



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI — 83ª DA REPÚBLICA — N.º 22.408

BELEM — SEXTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 1972

GOVERNADOR DO ESTADO — Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

RESUMO

DESTACADO

REGIMENTO INTERNO
Dos Armazéns Gerais do
Pará, Ltda.

— X X X —
EDITAL N.º 02/72 — DR.
GEC
Do Departamento Nacio-
nal de Portos e Vias Na-
vegáveis

— X X X —
ATA DA REUNIAO DA
DIRETORIA
Da Fábrica de Celulose e
Papel da Amazônia S.A.
— FACEPA

— X X X —
LEIS Ns. 4.420 a 4.424
DECRETOS LEGISLATI-
VOS Ns. 27 e 28/72
Da Assembléia Legislativa

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. DELIVAL DE SOUSA NOBRE,
respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA
FILHO

Governo — Dep. ANTONIO NONATO DO AMARAL
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE
AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID.
em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng. OSMAR PINHEIRO
DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng. Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILACIO PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SILVIO AUGUSTO DE BASTOS
MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

PÁGINA: 22

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Pedidos deferidos de Inscrição e Horário das Provas do Concurso C-1

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resumo de Portarias

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, assinou Portarias concedendo Licença Especial aos seguintes servidores:

Nair Lopes da Silva, Professor não titulado (G.E.P. F. dos Santos), 6 (seis) meses de licença especial correspondente ao decênio de 28.02.957 a 28.02.1967.

Raimunda Rosa da Silva Bentes, Professor não titulado (G.E. Monteiro Lobato — Alenquer), 6 (seis) meses de licença especial correspondente ao decênio de 12.10.59 a 12.10.69.

Thercoza de Jesus Falcão dos Santos, Professor Primário (G.E.S. Dumont — Capital), 6 (seis) meses de licença especial correspondente ao decênio de 07.06.1961 a 07.06.1971.

Terezinha Figueira Brasil, Professor não titulado (G.E. P.M.M. Printes — Óbidos), 6 (seis) meses de licença especial correspondente ao decênio de 03.05.953 a 03.05.1963.

Vitalino Barbosa Ferreira, Servente (G.E.P.B. de Carvalho — Abaetetuba), 6 (seis) meses de licença especial correspondente ao decênio de 12.06.1961 a 12.06.1971.

(G. Reg. n. 3253)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ministério dos Transportes DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Segunda Diretoria Regional
EDITAL N. 02/72—DR/GEC
TOMADA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UMA CAPINADEIRA AQUÁTICA FLUTUANTE E ACESSÓRIOS PARA O USO DA 2ª DIRETORIA REGIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, NESTE ESTADO (PA).

A Segunda Diretoria Regional do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (2ª DR/DNPVN), situada à Av. Governador José Malcher, 1.044, em Belém (Pa), através do Grupo Executivo de Concorrência (GEC), torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar em sua sala, às dez (10,00) horas do dia 29/11/72, uma Tomada de Preços n. 02/72—DR/GEC, para aquisição de uma capinadeira aquática flutuante e acessórios, destinada à 2ª D.R. do DNPVN, de conformidade com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

— OBJETO DA LICITAÇÃO

O presente Edital se refere à Tomada de Preços n. 02/72—DR/GEC, para aquisição de uma capinadeira aquática,

destinada à 2ª Diretoria Regional do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, na cidade de Belém — Estado do Pará. As especificações técnicas, que fazem parte integrante deste Edital, independentemente de transcrição, se acham à disposição dos interessados no GRUPO EXECUTIVO DE CONCORRÊNCIA (GEC).

CLÁUSULA SEGUNDA: — HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão apresentar no ato o cartão de inscrição atualizado fornecido pela 2ª D.R., de acordo com a Portaria "N" n. 08/DG, de 09.11.67, para firmas classificadas no item 2.2.3.4.

PARÁGRAFO ÚNICO: —

Foderão concorrer firmas de outras praças, desde que estejam inscritas no D.N.P.V.N. e façam previamente a convalidação de sua inscrição na 2ª D.R.

CLÁUSULA TERCEIRA: — PRAZO

O prazo para entrega da capinadeira aquática e acessórios, deverá ser fixado pelos interessados em suas propostas, não podendo ultrapassar de duzentos e dez (210) dias após a assinatura da aceitação da carta contrato.

CLÁUSULA QUARTA: —

CAUÇÃO

Para apresentação das propos-

tas é exigido em depósitos em caução no valor de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), mediante guia expedida pela Tesouraria Auxiliar da 2ª D.R. O vencedor da licitação deverá reforçar a caução prestada inicialmente para o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: — SUBMISSÃO

Os concorrentes deverão declarar inteira submissão ao presente Edital e às especificações, que farão parte integrante da Carta Contrato, independentemente de transcrição, e demais condições que regerão a aquisição ora em apreço.

CLÁUSULA SEXTA: — PREÇO E PAGAMENTO

Os proponentes deverão apresentar em suas propostas os seguintes preços para o fornecimento do equipamento objeto da presente licitação:

a) posto porto de embarque e melhor conveniência do fabricante;

b) posto porto Belém.

O preço deverá ser proposto para cada unidade no caso do equipamento ser constituído de unidade heterogêneas.

O pagamento será efetuado após o recebimento do equipamento, conforme o que ficar regulado em contrato.

No caso de se tratar de equipamento importado, o pagamento atenderá às normas convencionais de carta de crédito instituídas pelos estabelecimentos oficiais bancários.

CLÁUSULA SÉTIMA: —

ESCOLHA

Será classificada em primeiro lugar a proposta que, obedecendo às exigências da licitação oferecer melhores vantagens, classificando-se sucessivamente, dentro do mesmo critério, as demais propostas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A Comissão é reservado o direito de escolher a proposta que melhor lhe convier, sem obrigatoriedade de ser a de preços mais baixo, não cabendo aos concorrentes indenização alguma, sob qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA: — REAJUSTAMENTO

O preço apresentado pelo licitante não poderá sofrer re-

ajustamento, sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA NONA: — ANULAÇÃO

A 2ª D.R. se reserva o direito de anular a presente Tomada de Preços, se assim fôr de interesse do D.N.P.V.N., mesmo depois de abertas as propostas e feito seu julgamento pela Comissão, sem que dessa sua decisão possam resultar reclamações por parte dos proponentes, sob qualquer pretexto.

Jadi Guimarães

Chefe do Grupo Executivo de Concorrência (GEC)

ESPECIFICAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DESTINADO A CEIFA DE VEGETAÇÃO AQUÁTICA.

1-GENERALIDADES

1.1—Servem as presentes especificações para determinar características de um equipamento destinado à ceifa de vegetação aquática para os serviços de desobstrução de rios e lagos.

1.2—O equipamento deverá ter comprovada eficiência em serviços objeto de sua finalidade.

1.3—O equipamento deverá ser fornecido em perfeitas condições de funcionamento e de preferência entregue no Porto de Belém.

2-CARACTERÍSTICAS

2.1—O equipamento deverá ser flutuante, auto propulsado, operado por um único homem e acionado por motor Diesel.

2.2—O equipamento deverá ter condições de deslocamento no sentido de vante, ré e de fácil manobra.

2.3—O equipamento deverá ter rendimento satisfatório e operação econômica.

2.4—É desejável que o equipamento disponha de uma cabine e quadro de comando visando à facilidade operacional.

3-CONDIÇÕES GERAIS

3.1—Os proponentes deverão apresentar catálogos e

indicar explicitamente as principais características técnicas do equipamento ofertado, especialmente suas dimensões e capacidade operacional.

3.2—Deverá ser assegurado por parte do proponente total garantia e assistência técnica, por tempo determinado, a partir da data de entrega do equipamento, fixando, outrossim, as propostas as condições de assistência técnica e estocagem das peças de desgaste normal.

(Ext. Reg. n. 4926—Dia—17/11/72)

TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Contrato de Adjudicação de Serviços, celebrado em 9.10.72, conforme Processo Número 4966/72, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA) e a Firma Lasa — Engenharia e Prospecções S. A., como abaixo melhor se declara:

PROCESSO N. 4966/72

No Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), no prédio situado à Av. Almirante Barroso n. 3639, em Belém do Pará, presentes os Senhores Eng. José Chaves Camacho, Diretor Geral do DER-PA, em exercício, daqui por diante denominado ADJUDICADOR, e o Sr. Oscar Nogueira Barra, Representante e Responsável da firma LASA — Engenharia e Prospecções S. A., estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, à Avenida Pasteur 429 — ZC — 82, daqui por diante denominada ADJUDICATÁRIA, foi firmado o presente Termo Aditivo ao contrato de adjudicação de serviços, conforme Processo 4966/72, referente aos serviços de recobrimento aerofotográfico das ligações rodoviárias PA-82 — Belém — Marabá; PA-02 — Baião — Mocajuba — Jamic; PA-83 — Tucuruí — BR-010 e PA-84 — Jacundá — PA-82, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, e efetivar a seguinte alteração no contrato aditado.

1) Fica retificada da Cláusula II, item 2) do contrato ora aditado a etapa de serviço de reconhecimento estereofotoanalítico para reconhecimento aerofotográfico até 150 Km em uma faixa de 13,8 Km. no trecho Belém — Marabá; Baião — Jamic e Tucuruí — BR-010 para complementar a cobertura fotográfica já existente na DSGE, tendo em vista os esclarecimentos da Diretoria Técnica do DER-PA, de fls. 8 aprovados pelo Eng. Diretor Geral

2) Ficam excluídas da Cláusula II, item 2) do contrato ora aditado as etapas de serviços de apoio terrestre e restituição, de vez que os mesmos não eram objeto do contrato ora aditado, e foram consignados por equívoco, conforme se conclui pela informação da Diretoria Técnica do DER, de fls. 8 do processo 4966/72;

3) O material a entregar pela ADJUDICATÁRIA é o seguinte: Mapa da região localizando as áreas fotografadas pela DSGE e LASA; Coleção de fotografias, na escala 1:60.000 e fotoíndices, ficando dessa forma retificado o material a entregar constante da cláusula VIII do contrato ora aditado.

E por estarem assim acordes, ADJUDICADOR e ADJUDICATÁRIA, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do contrato aditado, assinam o presente documento os representantes das partes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

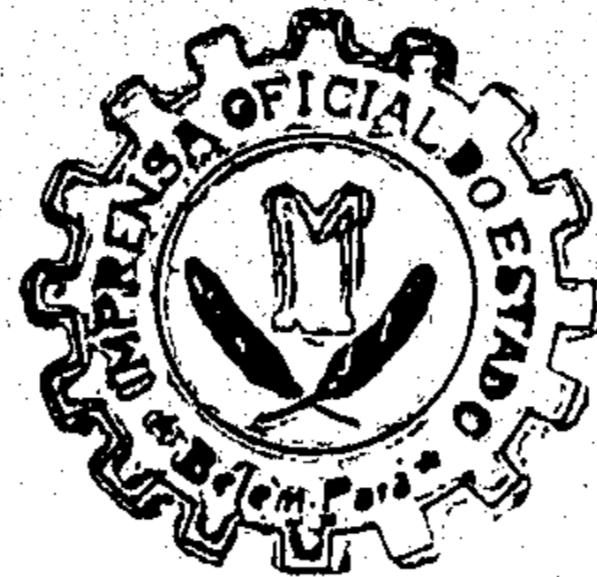
Belém, 09 de novembro de 1972
Eng. José Chaves Camacho
Diretor Geral, em exercício
(ADJUDICADOR)

Sr. Oscar Nogueira Barra
Representante e responsável da
firma (ADJUDICATÁRIA)

TESTEMUNHAS:
Odilia Rebelo
Antônio Baena, 137
Josephina Essy Scerny
Vila Farah, Pass. Tapajós, 158
(Exa. Reg. n. 4933—Dia—17/11/72)

Ministério da Agricultura
INSTITUTO NACIONAL DE
COLONIZAÇÃO E REFORMA
AGRÁRIA — INCRA

Memorial descritivo das
linhas que definem o Perímetro da área a ser discriminada no Município de



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Belém-Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Chefia do Expediente e Redação .. 26-0859

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.º EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	115,00	Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
Semestral	57,50	Publicações	
Número avulso	0,50	Página comum, cada centímetro	3,00
Outros Estados e Municípios		Página de Contabilidade —	
Anual	150,00	preço fixo	350,00
Semestral	75,00		

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Itupiranga, Estado do Pará, em consequência do Decreto-Lei n. 1.164, de 10. de abril de 1971.

Partindo da nascente do Igarapé Lago Vermelho, daí seguindo em linha reta até atingir a confluência dos Rios da Esquerda e do Meio, daí pros-

seguindo em linha reta até encontrar a divisa dos municípios de Itupiranga e Jacundá. Daí, prossegue na direção Sudeste, pela referida divisa, até atingir a margem esquerda do Rio Tocantins. Daí, subindo este rio até atingir a foz do Igarapé Lago Vermelho, daí subindo

pela sua margem direita até encontrar a sua nascente, ponto de partida.

A área contida nos limites descritos e de aproximadamente 167.000 ha tomando-se como referência a folha SB-22 da Carta do Brasil ao milionésimo publicada pela Fundação IBGE. A divisa entre os municípios foi fornecida pelo mapa estadual, na escala de 1:2.000.000, do Estado do Pará, edição de 1967.

Marabá, (PA), 18 de outubro de 1972.

a) Ilo João Solak

Eng.º Agr.º — CREA — N. 6.181 — 7a. Região Membro Técnico CDTD/PA—AP (Ext. Reg. n. 4841 — Dias — 9, 10, 17 e 18.11.72)

**Ministério da Agricultura
INSTITUTO NACIONAL DE
COLONIZAÇÃO E REFORMA
AGRÁRIA — INCRA**

**Comissão de Discriminação de
Terras Devolutas no Estado do
Pará e Território Federal do
Amapá — CDTD/PA—AP**

**PORTARIA N. 1.288 — DE 31
DE MAIO DE 1972
EDITAL COM O PRAZO DE 90
(NOVENTA) DIAS**

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA, pela Comissão de Discriminação de Terras Devolutas, criada pela Portaria n. 1.288, de 31 de maio de 1972, com fundamento no Decreto-Lei n. 1.164, de 10 de abril de 1971, e de acordo com os artigos 11 e 97 a 102, da Lei n. 4.504, de 30 de novembro de 1964, e artigos 3 a 8, da Lei n. 4.947, de 06 de abril de 1966, e artigos 19 a 31, do Decreto-Lei n. 9.760, de 05 de setembro de 1946, CONVOCA todos os proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes, posseiros e quantos se julguem com direito a qualquer porção de terras situadas dentro do perímetro da área a ser discriminada no Município de Itupiranga, em consequência do Decreto-Lei n. 1.164, de 10 de abril de 1971, caracterizada no anexo que a este acompanha, a apresentarem seus títulos, escrituras ou quaisquer outras provas em Direito admitidas, que fundamentem a alegação de propriedade, foro, arrendamento,

ocupação ou posse sobre a referida área, a partir das 9 (nove) horas do dia 27 (vinte e sete) de novembro de 1972.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita no Escritório do Projeto Fundiário de Marabá, sito na Agrovila do INCRA, Km 48 da rodovia Transamazônica, Município de Itupiranga, Estado do Pará.

Belém, 03 de novembro de 1972

a) Delmiro dos Santos

Chefe Procuradoria Regional

Presidente CDTD/PA—AP

(Ext. Reg. n. 4840 — Dias — 9, 10, 17 e 18.11.72)

**SECRETARIA DE ESTADO DA
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
(SEVOP)**

TOMADA DE PREÇOS N. 15/72

A V I S O

A Comissão Permanente de Licitação constituída pelas portarias ns. 87/71, de 31.12.72 e 34/72, de 31.07.72, avisa aos interessados, que se encontra afixado, no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada à Trav. Frutuoso Guimarães n. 90, o Edital de Tomada de Preços n. 15/72, de 1o grau na Matinha, situada à Trav. do Chaco, entre Visconde de Inhauma e Marquês de Herval, nesta Capital.

Outrossim, informa que a abertura das propostas realizase-á no dia 23 de novembro do corrente ano, às 11 horas.

A cópia do Edital poderá ser obtida na sala de Licitação, assim como todas as informações necessárias com o Presidente da Comissão.

Belém, 13 de novembro de 1972.

Eng.º Antônio Dias Vieira

Presidente

(G. Reg. n. 3660 — Dias — 15 — 17 e 18.11.72)

**SECRETARIA DE ESTADO DE
AGRICULTURA**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

A N U L A Ç Ã O

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA
PÚBLICA N. 01/72**

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, avisamos às Firmas interessadas, que em decorrência de imperativo de ordem estritamente técnica fica anulado o Edital de Concorrência Pública n. 01/72, referente a aquisição de tratores de esteiras para a

Secretaria de Estado de Agricultura, publicado às páginas 16 e 17 do D. O. n.º 22.391, de 21.10.72, devendo em época oportuna ser efetuada nova concorrência atinente ao referido material.

Belém, 14 de novembro de 1972

Eng.º Agr.º Vicente Balby Reale
Presidente da Comissão
Central de Licitação de
Preços

V I S T O :

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado
Agricultura

**MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DA AMAZONIA
8a REGIÃO MILITAR
ESTABELECIMENTO REGIONAL DE SUBSISTÊNCIA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA
N. 05 — CCTP — ERS/8**

O Chefe do Estabelecimento Regional de Subsistência da Oitava Região Militar devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Ministro do Exército, torna público para conhecimento de quem interessar que serão recebidas pela Comissão de Licitações do citado Estabelecimento, até às 09,00 horas do dia 05 de Dez 72, na Sede deste Estabelecimento, situado na Praça Frei Caetano Brandão n. 216 nesta cidade, propostas para vendas dos animais e materiais abaixo especificados:

ANIMAIS: 1 (um) lote de 6 (seis) vacas leiteiras e 1 (um) reprodutor por Cr\$ 9.200,00; 1 (um) lote de 5 (cinco) novilhas e 4 (quatro) novilhos por Cr\$ 4.500,00; 1 (um) lote de 4 (quatro) torneiros por Cr\$ 800,00; 1 (um) lote de 5 (cinco) porcas criadeiras e 1 (um) varrão a Cr\$ 3,00 o quilo; 1 (um) lote de 5 (cinco) criadeiras e 1 (um) varrão a Cr\$ 3,00 o quilo; 1 (um) lote de 15 (quinze) porcas a Cr\$ 2,50 o quilo; 1 lote de 54 (cinquenta e quatro) leitões a Cr\$ 2,50 o quilo.

MATERIAL:

1 (um) Trator "TOBATA" por Cr\$ 4.000,00
1 (um) Misturador de ração Cr\$ 1.500,00
1 (um) Triturador de forragem Cr\$ 1.500,00
1 (um) Cortador de forragem Cr\$ 1.000,00

As propostas serão abertas e julgadas pela Comissão de Licitações às 10,00 horas do dia 05 de Dez 72.

Os animais e maquinários em tela, poderão ser examinados na Granja do ERS/8, sediada à Avenida Pedro Álvares Cabral, nesta Capital, local onde serão prestadas informações e fornecidas instruções, especificações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da Licitação.

As propostas deverão ser enviadas para o Presidente da Comissão de Licitações deste Estabelecimento, datilografada em 3 (três) vias, devidamente assinadas não devendo conter rasuras, emendas ou entrelinhas, espaço útil acima da assinatura, nem quaisquer alterações após esta, a título de "em tempo", em envelopes fechados, lacrados e rubricados no fecho pelo proponente, devendo conter na parte externa as indicações referentes à licitação, data e hora da abertura, nome da Firma, bem como o espécie dos artigos a que se refere a proposta.

No ato da entrega das propostas, será exigido um depósito de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) em moeda corrente, a título de caução que será restituído aos concorrentes não vencedores.

O vencedor da presente Licitação, dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da apuração das propostas, terá que recolher à Tesouraria deste Estabelecimento a importância correspondente a 10% do valor total, referente ao compromisso a assumir, do qual será deduzido o depósito-inscrição.

No caso de desistência, o concorrente perderá o direito ao depósito-inscrição.

Ganhará a presente concorrência aquele que apresentar melhor oferta para os animais e material indistintamente do preço global de cada proposta.

O licitante vencedor terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar de recebimento do aviso de que foi aprovada

a venda pela DGS, para integralizar o pagamento, de 4 (quatro) dias, a contar dessa data, para retirar os animais e maquinários. Prazo este ultrapassado, ocasionará a multa de Estabulação e Armazenamento na base de 0,3% por dia, o que excedendo este prazo até 15 (quinze) dias de atraso, passará a 0,5% por dia que exceder o prazo precedente até 30 (trinta) dias de atraso.

Findo o prazo para a retirada dos animais e maquinários com multa, deverá o licitante efetuar na Tesouraria do ERS/8 depósito da importância relativa a cobertura das multas acima mencionadas, de acordo com a previsão do novo prazo estipulado pelo próprio licitante.

O Licitante que terminado qualquer dos prazos que lhe foi concedido, deixar de retirar os animais e maquinários adquiridos, sem qualquer entendimento dentro de 48 (quarenta e oito) horas após, com o Presidente da Comissão, perderá o direito de posse dos animais e maquinários, não lhe cabendo a restituição de qualquer importância em dinheiro.

Esta licitação poderá ser anulada, caso as propostas apresentadas não satisfaçam os interesses do ERS/8.

ERS/8 em Belém-Pa, 03 de novembro de 1972.

JOAO BATISTA GAMA — 1o. Ten. Secretário da Comissão de Licitações do ERS/8

V I S T O:

NOLY DE ALMEIDA — Major Presidente da Comissão de Licitações do ERS/8

(G. Reg. n. 3577 Dias 7, 8, 9, 10, 11, 14, 15 e 17.11.72)

MINISTÉRIO DO EXERCITO
COMANDO MILITAR DA AMAZONIA
8a. REGIÃO MILITAR
ESTABELECIMENTO REGIONAL DE SUBSISTENCIA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
N. 08/72 — CCTP — ERS/8

O Chefe do ESTABELECIMENTO REGIONAL DE SUBSISTENCIA DA 8a. REGIÃO MILITAR, torna público para conhecimento de quem interessar que serão recebidas até às 09:00 horas do dia 16 de novembro 72, na COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO citado Estabelecimento, situado à Praça Frei Caetano Bradão n. 216, propostas para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, para consumo da tropa de Belém e Fronteiras.

Açúcar	quilo	Cr\$
Arroz	"	"
Milho	"	"
Conservas (fiambreada, presuntada, salsicha, mortadela e almôndega)	Lata	"
Carne seca	quilo	"
Farinha de mandioca especial	"	"
Tapioca	"	"
Maizena	quilo	"
Fubá de milho	Pact.	"
Feijão	"	"
Leite em pó	"	"
Manteiga	"	"
Cleó	Lata	"
Sal refinado	quilo	"
Vinagre	Litro	"

CONDIÇÕES

1. O prazo de vigência da presente TOMADA DE PREÇOS é de 30 (trinta) dias, contados de 16 Nov a 15 Dez 72;
2. As propostas serão abertas pelo Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÕES, às 10:00 horas do dia 16 Nov. 72;
3. As Firms interessadas deverão solicitar inscrição de habilitação p/ participar desta Tomada de Preços, até o dia 14 Nov 72;
4. As Firms participantes desta Licitação, deverão remeter

amostras de seus artigos para fins de exames prévios de Laboratório;

5. As propostas deverão ser enviadas para a CL/ERS/8, datilografadas em 3 (três) vias, devidamente assinadas, não devendo conter rasuras e emendas em envelopes fechados, lacrados e rubricados no fecho pelo proponente;
6. Os interessados deverão fazer constar nas suas propostas, as marcas e acondicionamento de seus artigos, lembrando-se que não serão aceitos artigos em embalagem plásticas, com exceção do sal fino;
7. Os preços dos enlatados (manteiga, leite e conserva) deverão referir-se ao peso líquido, os preços das conservas ao quilo, englobando 3 qualidades distintas e citar quais;
8. Esta Licitação poderá ser anulada no todo ou em parte, caso as propostas apresentadas não satisfaçam os interesses do ERS/8.

ERS/8 em Belém-Pa, 03 de novembro de 1972.

JOAO BATISTA GAMA — 1o. Ten. Secretário da Comissão de Licitações do ERS/8

V I S T O:

NOLY DE ALMEIDA — Major Presidente da Comissão de Licitações do ERS/8

(G. Reg. n. 3577 Dias 7, 8, 9, 10, 11, 14, 15 e 17.11.72)

ANÚNCIOS

SUCROQUÍMICA GRAO
PARÁ S. A. INDÚSTRIAS
REUNIDAS
C.G.C. 63.064.158/001
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Acionistas de Sucroquímica Grão Pará S. A. — Indústrias Reunidas para reunião em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 23 de novembro de 1972, às 15 horas, na sede administrativa da Empresa, à Avenida Nazaré n. 231, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) — Aumento do capital social para Cr\$ 15.000.000,00 e consequente alteração dos Estatutos Sociais com adaptação aos preceitos legais das sociedades anônimas de capital autorizado.
- b) — O que ocorrer.

Belém, 11 de novembro de 1972.

Menasseh José Nahon

Diretor-Superintendente

CPF 000508902

(Ext. Reg. n. 4922 — Dias — 15, 17 e 18.11.72)

M. F. GOMES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

C.G.C.M.F. 04.895.348/001

Assembléia Geral Extraordinária

1a. Convocação

Nos termos do artigo 98 do Decreto-Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940, convoco os senhores acionistas de M.F. Gomes, Comércio e Indústria S/A., para a reunião extraordinária em 1a. convocação, a realizar-se no dia 20 (vinte) de novembro de 1972, às 10 (dez) horas da manhã em nossa sede social, à Avenida Senador Lemos 377, nesta cidade, para tratar os seguintes assuntos:

a) Aumento de capital de Cr\$ 1.380.000,00 para Cr\$ 1.700.000,00, com aproveitamento da dedução da parcela do Imposto de Renda Correção Monetária e Reservas Disponíveis.

b) Reforma de Estatutos

c) O que ocorrer.

Belém (Pa), 07 de novembro de 1972.

a) Joaquim Borges Gomes
Diretor Presidente.

(Ext. Reg. — n. 4872 — Dias: 9, 14 e 17.11.72).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)
Assembléia Geral Ordinária
Eleição do Conselho Seccional
CONVOCAÇÃO

Nos termos do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, convoco os advogados titulados inscritos nesta Sec-

ção, quites do pagamento da anuidade de 1972, para, em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia vinte e três (23) de novembro corrente, na sala de sessões do Conselho Seccional, no segundo pavimento do Palácio da Justiça, elegerem vinte e quatro (24) membros que integrarão o Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, no biênio a iniciar-se a 10. de fevereiro de 1973.

O voto dos advogados pessoal, obrigatório e secreto iniciando-se o processo eleitoral às 9,00 horas e encerrando-se às 15,00 horas.

O advogado que deixar de votar ficará sujeito à penalidade prevista no Parágrafo único do art. 46 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

É obrigatória, para o exercício do voto, a apresentação da Carteira de Identidade Profissional e do recibo da anuidade de 1972.

Belém, 16 de novembro de 1972.

ALDEBARO CAVALEIRO DE MACEDO KLAUTAU FILHO
— Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará

(Ext. Reg. n. 4941 — Dia: 17.11.72).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em direito Thelma Conceição dos Reis Higashi, Maria Elisa Viana Vitória Lúcia Hassemani Galvão de Lima, Nelson Carmo Figueiredo, e no Quadro de Estagiários os acadêmicos de direito Benigno da Costa Góes, Francisco Cezar Nunes da Silva.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 13 de Novembro de 1972.

a) **ARMANDO MARQUES GONÇALVES** — 1º Secretário

(T. n. 18771 — Reg. n. 4936 — Dias: 17, 21, 22, 23 e 24.11.72)

CUNHA, MAIA, INDUSTRIAS E COMERCIO S. A.

Ata da Reunião da Diretoria, realizada em 22 de setembro de 1972, para criação de uma Torreção e Moagem de Café situada no Município de Ananindeua — Pará, Km. 5 da BR-316.

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de 1972, às 16,00 horas, no escritório da empresa à Trav. Marquês de Pombal n. 104, em Belém — Pará, reuniram-se os seus membros de Diretoria para tratar do seguinte:

Com a palavra o Presidente Sr. Nabor de Castro e Silva, disse que a finalidade da reunião era a criação de uma Torreção e Moagem de Café e que essa decisão advinha de uma série de pesquisas na exploração do ramo emanadas com o fim precípuo de procurar uma fórmula que pudessem proporcionar melhores resultados no movimento econômico-financeiro do empreendimento que administra, e cujo resultado obviamente refletir-se-á em benefício dos Acionistas.

Uma vez criado o Departamento de Torreção e Moagem de Café, com a denominação de "CAFÉ GUAJARA", explorando todo e qualquer ramo de comercialização, deverá ser, na oportunidade, transferido do Capital da Matriz uma parcela de Cr\$ 20.000,00 unidades de capital correspondente a formação do patrimônio do referido Departamento, sendo que o mesmo deverá funcionar em Ananindeua Km. 5 da BR-316.

Colocando o assunto em apreciação, o mesmo obteve o acatamento unânime dos presentes, oportunidade em que o Diretor José Rodrigues Martins congratulou-se com o Sr. Presidente por tão feliz idéia. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião, que depois de lida e aprovada foi assinada por todos.

Belém, 22 de setembro de 1972.

Nabor de Castro e Silva
Diretor Presidente

José Rodrigues Martins
Diretor

Renato João Barbosa Lima
Diretor

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 10,00

Belém, 10 de outubro de 1972

a) **Ilegível** — O funcionário

Junta Comercial do Estado

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 10 de outubro de 1972, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 9.11.72, contendo 1 folha de n. 8958, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2342/72. E para constar eu

Carmen Celeste Tenreiro Ara-

anha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 7 de novembro de 1972.

João Maria da Gama Azevedo
Secretário Geral

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 18.765. Reg. n. 4924 — Dia — 17.11.72)

— F A C E P A —

— **FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZONIA S.A.**
Ata conjunta da reunião da diretoria e do Conselho Fiscal, realizada no dia 2 de outubro de 1972.

A Diretoria e o Conselho Fiscal da Sociedade **FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZONIA S/A. (FACEPA)**, conjuntamente reunidos na Sede Social à Boulevard Dr. Freitas, 536, Bairro da Sacramento, precisamente às 09:00 (nove) horas do dia 02 (dois) de outubro do ano de 1972 (mil novecentos e setenta e dois), deliberaram por unanimidade com base no parágrafo 1º (primeiro) do Artigo 16 (Dezesseis) dos Estatutos Sociais, emitir 121.944 (Cento e vinte e uma mil, novecentas e quarenta e quatro) ações preferenciais nominativas de Classe "B" a fim de serem subscritas pelas pessoas jurídicas que a SUDAM até à data de hoje considerou habilitadas a investir recursos financeiros, derivados da dedução do Imposto de Renda, na forma da Lei Federal 756/69 (Setecentos e cinquenta e seis barra sessenta e nove). Assim o Capital efetivado da FACEPA nesta data, fica elevado de Cr\$ 6.824.918,00 (Seis milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, novecentos e dezoito cruzeiros) para Cr\$ 6.946.862,00 (Seis milhões, novecentos e quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta e dois cruzeiros), constituído de 3.951.341 (Três milhões, novecentas e cinquenta e uma mil, trezentas e quarenta e uma) ações ordinárias nominativas ou nominativas endossáveis, totalmente integralizadas e 2.995.521 (Dois milhões, novecentas e noventa e cinco mil, quinhentas e vinte e uma) ações preferenciais nominativas, sendo 2.750.820 integralizadas e 244.701 a integralizar, todas de valor unitário de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro). Belém, 02 de outubro de 1972. — aa) Antônio Georges Farah e Mário Antônio Aranha Meirelles — Diretores; Rubens Ohana, Vinicius Bahury de Oliveira e João Queiroz de Figueiredo — Conselheiros.

Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A. — FACEPA

a) **ANTÔNIO GEORGES FARAH**

a) **MÁRIO ANTONIO ARANHA MEIRELLES**

Confere com o original.

a) **Antônio Georges Farah**

a) **Mário Antônio Aranha Meirelles**

a) **Jaguanhara Gomes de Oliveira**

Contador, C.R.C.-Pa. 0341 — C.P.F. 000854992

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as duas assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal, A.Q.S. da verdade.

Belém, 2 de outubro de 1972.

a) **Adriano de Queiroz Santos** — Tabelião Substituto.

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 80,00.
Belém, de 1972.

a) **SAMUEL** — O Funcionário.

FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZONIA S.A.
 F A C E P A

Boletim de Subscrição do Capital Social Autorizado Cr\$ 2.546.000,00 (Dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil cruzeiros), dividido em 2.546.000 (Dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil) Ações Nominativas Preferenciais, intransferíveis por 5 (cinco) anos, valor de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, oriundo da Lei 756/69, da SUDAM.

Nº de Ordem	Nome Completo do Investidor e Assinatura	Endereço Completo — Cidade e Estado	Esercício 19..	Total Cr\$	Nº de Ações Ordinárias	Preferenciais	Total de Ações
01	A VEND. E INCORP. DE APTOS. SANTOS LTDA. (C.G.C.: 7659345/001)	Praça Santos Andrade, 39 — 1º and. — Centro — Curitiba — PR.	1972	892,00	892		892
02	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS "D'ÁLIA" LTDA. (CGC: 89310403/001)	Rua Júlio de Castilhos, 1640 — Encantado — RS.	1972	493,00	493		493
03	ADAMOWICZ & PACHULSKI (CGC: 80701650/01)	Rio do Baile — Cândido de Abreu — PR.	1972	1.340,00	1.340		1.340
04	ADMINISTRADORA TÉCNICA LTDA. (CGC: 96033022/001)	Rua dos Andradas, 341 — Sant'Ana do Livramento — RS	1971	1.797,00	1.797		1.797
05	ALVES & CORREA LTDA. (CGC: 60673191/01)	Rua Cons. Ramalho, 809/11 — S. Paulo — SP.	1972	2.044,00	2.044		2.044
06	ANTONIO DE JESUS RORATO (CGC: 75894121/01)	Rua Rui Barbosa, 332 — Araruna — PR.	1972	700,00	700		700
07	ANTONIO FRANCHINI (CGC: 61646097/01)	Rua Arthur de Azevedo, 1346 — S. Paulo — SP.	1972	1.620,00	1.620		1.620
08	ANTONIO MARIO GOMES (CGC: 80222870/01)	Av. Souza Neves, 195 — Pta. Grossa — PR.	1972	863,00	863		863
09	ATELIER DE JOIAS WIENA LTDA. (CGC: 76487800/001)	Rua S. Francisco, 317 — Curitiba — PR.	1972	60,00	60		60
10	AVIARIO LANZA LTDA. (CGC: 76664392/001)	Av. Vis. Guarapuava, 2865 — Curitiba — PR.	1972	59,00	59		59
11	BAZAGLIA & LEVORATO LTDA. (CGC: 77859882)	Av. Lucilio de Heid, s/n — Terra Roxa — PR.	1972	1.364,00	1.364		1.364
12	BRAS—MOL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLAS LTDA. (CGC: 61296901/001)	Rua Gonçalves Dias, 113 — S. Paulo — SP.	1972	2.471,00	2.471		2.471
13	BEBIDAS JAF LTDA. (CGC: 76068402/001)	Rua Rio de Janeiro, 1788 — Cascavel — PR.	1972	918,00	918		918
14	BONFILHO MIOLA (CGC: 76069487/001)	Rua Pernambuco, s/n. — Cascavel — PR.	1971	613,00	613		613
15	CASA DAS RENDAS LTDA. (CGC: 76533108/001)	Av. Luiz Xavier, 107 — Curitiba — PR.	1972	236,00	236		236
	a) Antonio Georges Farah			15.470,00	15.470		15.470
	a) Mário Antônio Aranha Meirelles						

Confere com o original. — Belém, de de 1972.
 Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A. — FACEPA
 a) Antonio Georges Farah
 a) Mário Antônio Aranha Meirelles

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as duas assinaturas supra assinaladas com esta seta.
 Em sinal, A. Q. S. de verdade. — Belém, 2 de outubro de 1972. — a) Adriano de Queiroz Santos — Tab. Substituto.

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 10,00. — Belém. de 1972. — a) SAMUEL — O Funcionário.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição do Capital Social Autorizado Cr\$ 2.546.000,00 (Dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil cruzetiros), divididos em 2.546.000 (Dois milhões, quinhentas e quarenta e seis mil) Ações Nominativas Preferenciais, intransferíveis por 5 (cinco) anos, valor de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeteiro) cada uma, oriundo da Lei 756/69, da SUDAM.

Nº de Ordem	Nome Completo do Investidor e Assinatura	Endereço Completo - Cidade e Estado	Exercício 19..	Total		Total de	
				Cr\$	Nº de Ações	Ordinárias	Preferenciais
01	CASAGRANDE & PEREIRA LTDA. (CGC: 76098854/001)	Rua Carlos Gomes, 16 - Cascavel - PR.	1972	514,00	514	514	514
02	CEREALISTA CENTRO SUL LTDA. (CGC: 76613926/001)	Rua Prud. de Moraes, 1000/1006 - Curitiba	1972	136,00	136	136	136
03	CESLAU SAWCZUK (CGC: 80703432/001)	Av. Visconde Charles de Laguiche, s/n., - Cândido de Abreu - PR.	1972	358,00	358	358	358
04	COMERCIAL ARGERANDIR SECOS E MOLHADOS LTDA. (CGC: 75895300/0001)	Av. Principal s/n. - Jurunda - Município de Mamboré - PR.	1971	855,00	855	855	855
05	CIDADE DOS PNEUS LTDA. (CGC: 76486125/001)	Rua Mal. Floriano Peixoto, 1456 - Curitiba - PR.	1972	1.650,00	1.650	1.650	1.650
06	COMERCIAL ARGERANDIR SECOS E MOLHADOS LTDA.	Idem, idem, 04	1972	594,00	594	594	594
07	COMERCIAL MEDICAMENTOS LTDA. (CGC: 76486224/001)	Rua Pe. Germano Mayer, 1783 - Curitiba - PR.	1972	372,00	372	372	372
08	COMERCIO E MIUDEZAS AGOSTINI LTDA. (CGC: 89311146/001)	Av. Antônio de Conto, s/n. - Encantado - RS.	1972	50,00	50	50	50
09	CONSTRUTORA IRMAOS GAROTTI LTDA. (CGC: 46104360/001)	Rua Ferreira Penteado, 709 - 6º cj. 63 - Campinas-SP.	1972	387,00	387	387	387
10	CONSTRUTORA STIL-S/A. (CGC: 96042676/001)	Rua dos Andradas, 341 - Santana do Livramento - RS.	1971	5.793,00	5.793	5.793	5.793
11	CUETUME SCHIRATO S/A (CGC: 47962576/01)	Rua Homero Alves, 413 - França - SP.	1972	1.213,00	1.213	1.213	1.213
12	CZELUSNIAK & CIA. LTDA. (CGC: 80247117/01)	Rua Carlos Cavalcanti, 1659 - Pta. Grossa - PR.	1972	310,00	310	310	310
13	DENTAL SANTA APOLONIA LTDA. (CGC: 83877076/001)	Rua Tiradentes, 20 - Florianópolis - SC.	1972	1.898,00	1.898	1.898	1.898
14	DEPOFARMA LTDA. (CGC: 76592500/001)	Rua Fe. Germano Mayer, 1783 - Curitiba - PR.	1972	227,00	227	227	227
15	DIPROBEL - Representações Comerciais Ltda. (CGC: 76657709/001)	Rua Francisco Nunes, 168 - Curitiba - PR.	1972	322,00	322	322	322
Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A - FACEPA PP.				14.679,00	14.679	14.679	14.679

a) Antônio Georges Farah

a) Mário Antônio Aranha Meirelles

Confere com o original.

Belém, de de 1972.

aa) Antônio Georges Farah

Mário Antônio Aranha Meirelles

CARSTORIO QUEIROZ SANTOS - Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as duas assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal, A.Q.S. de verdade. - Belém, 02 de outubro de 1972. - a) Adriano de Queiroz Santos - Tab. Substituto.

JUNTA COMERCIAL - Emolumentos: Cr\$ 10,00. - Belém, de 1972. - a) SAMUEL - O Funcionário.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
 Boletim de Subscrição do Capital Social Autorizado Cr\$ 2.546.000,00 (Dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil cruzeiros), divididos em 2.546.000 (Dois milhões, quinhentas e quarenta e seis mil) Ações Nominativas Preferenciais, intransferíveis por 5 (cinco) anos, valor de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, oriundo da Lei 756/69, da SUDAM.

Ordem	Nome Completo do Investidor e Assinatura	Enaereço Completo - Cidade e Estado	Exercicio 19..	Total		Nº de Ações		Total de Ações
				Cr\$	Ordinárias	Preferenciais		
01	ELIAS JOSE ASCAR (CGC: 76096635/0001)	AV. Brasil, 2958 - Cascavel - PR.	1972	605,00	605	605	605	605
02	ERIANEO C. MATTOS NETTO (CGC: 46097226)	AV. Tomas Alves, 170 - Campinas - SP.	1972	2.155,00	2.155	2.155	2.155	2.155
03	ESQUADRIAS SAO FRANCISCO LTDA. (CGC: 76513837/001)	Rua Prof. Sebastião Paraná, 1515 - Curitiba - PR.	1971	906,00	906	906	906	906
04	ETELVINO D. BERGAMASCHI CGC: 89310809/001	Varzea Grande - Putinga - RS.	1972	163,00	163	163	163	163
05	EUCILDES LONDERO & FILHOS LTDA. (CGC: 95591755/001)	Domingos de Almeida, 101 - Santa Maria - RS.	1972	990,00	990	990	990	990
06	EUNADIR SAETORI (CGC: 75880591/01)	Av. 29 de novembro, 417 - Araruna - PR.	1972	1.029,00	1.029	1.029	1.029	1.029
07	FORNECEDORA DE PAPEL BRASALTO LTDA. (CGC: 56550211/001)	Rua Rui Barbosa, 27 - Salto - SP.	1972	1.308,00	1.308	1.308	1.308	1.308
08	FRANCISCO BIANCINI & CIA. (CGC: 92014851/001)	Rua Morom, 1439 - Passo Fundo - RS.	1972	1.178,00	1.178	1.178	1.178	1.178
09	FRANCISCO GRANERO RUIZ (CGC: 75880732)	Avenida Brasil, 566 - Campina da Lagoa - PR.	1971	1.017,00	1.017	1.017	1.017	1.017
10	FRANGOLANDIA S/A. (CGC: 76487511/001)	Rua Chile, 1221 - Curitiba - PR.	1972	75,00	75	75	75	75
11	INDUSTRIA BRASILEIRA DE MATE LTDA. (CGC: 76559113/001)	Rua Dr. Murici, 542 - 8º and. cj. 805/6 - Curitiba-PR.	1972	195,00	195	195	195	195
12	INDUSTRIA DE MADEIRAS ROCHA LTDA. (CGC: 76488741/001)	Rua Amazonas, 1267 - Vila Guaira - Curitiba - PR.	1972	267,00	267	267	267	267
13	INDUSTRIA QUIMICA RABECHI LTDA. (CGC: 50115690/001)	Av. Lacerda Franco, 398 - Itatiba - SP.	1972	1.134,00	1.134	1.134	1.134	1.134
14	IND. FONTAGROSSENSE DE ARTES GRAFICAS LTDA. (CGC: 80242357/001)	Rua Cel. Dulcício, 701 - Pta. Grossa - PR.	1972	3.145,00	3.145	3.145	3.145	3.145
15	IRMAOS BERALDO LTDA. (CGC: 80246980/01)	Rua D. Pedro II, 581 - Pta. Grossa - PR.	1972	1.484,00	1.484	1.484	1.484	1.484
				15.651,00	15.651	15.651	15.651	15.651

Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A. - FACEPA

PP.

a) Antonio Georges Farah

a) Mário Antonio Aranha Meirelles

Confere com o original.

Belém, ... de de 1972.

Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A.

ca) Antonio Georges Farah

Mário Antonio Aranha Meirelles

CARTORIO QUEIROZ SANTOS - Reconheço, por ter

Em sinal, A.Q.S. de verdade. - Belém, 02 de outubro 1972. - a) Adriano de Queiroz Santos - Tab. Substituto.

JUNTA COMERCIAL - Emolumentos: Cr\$ 10,00. - Belém, de de 1972. - a) SAMUEL - O Funcionário.

Boletim de Subscrição do Capital Social Autorizado Cr\$ 2.546.000,00 (Dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil cruzeiros), divididos em 2.546.000 (Dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil) Ações Nominativas Preferenciais, intransferíveis por 5 (cinco) anos, valor de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, oriundo da Lei 756/69, da SUDAM.

Nº de Ordem	Nome Completo do Investidor e Assinatura	Endereço Completo - Cidade e Estado	Exercício 19..	Total		Nº de Ações		Total de Ações
				Cr\$	Ordinárias	Preferenciais		
01	IRMAOS PANOSSIAN (CGC: 56644974/001)	Rua Monsenhor Couto, 177 - Salto - SP.	1972	224,00		224		224
02	IRMAOS PITTORRI & CIA. LTDA. (CGC: 56644961)	Rua 23 de Maio, 331 - Salto - SP.	1972	758,00		758		758
03	INTERCAMBIO COMERCIAL ATLAS LTDA. (CGC: 61083416/001)	Praça da Sé, 21 - 5º and. Cj. 512 - Centro - S. Paulo - SP.	1972	1.362,00		1.362		1.362
04	J. LOPES & CIA. (CGC: 56644867/001)	Rua José Weisohn, 192 - Salto - SP.	1972	131,00		131		131
05	JACY FERNANDES (CGC: 92796275/001)	Rua Barão de Itaquí, 155 - Passo da Areia - Porto Alegre - RS.	1972	1.216,00		1.216		1.216
06	JOAO BASSAI (CGC: 80702210/001)	Faxinal de Caianduvás - Cândido de Abreu - PR.	1972	384,00		384		384
07	JOAO COSMOSKI (CGC: 80228430/001)	Rua Minas Gerais, 2178 - Pta. Grossa - PR.	1972	1.876,00		1.876		1.876
08	JOAO VECCHI (CGC: 75895995/01)	Av. 29 de Novembro, s/n. - Araruna - PR.	1972	277,00		277		277
09	JOEL EVANGELISTA (CGC: 80233950/001)	Praça Roosevelt, 63 - Pta. Grossa - PR.	1972	445,00		445		445
10	JOSE ANICESKI (CGC: 76531029/001)	Rua Chiler, 810 - Curitiba - PR.	1972	244,00		244		244
11	JOSE F. MENDES & CIA. LTDA. (CGC: 80217649)	Av. Souza Naves, Km. 2 - Pia. Grossa - PR.	1972	613,00		613		613
12	JOSE MARIA PEREIRA & FILHOS (CGC: 75894816/001)	Avenida Brasil, 458 - Campina da Lagoa - PR.	1971	1.175,00		1.175		1.175
13	KARL G. HOSCHELE (CGC: 76709377/001)	Rua Inácio Lustosa, 343 - Curitiba - PR.	1972	264,00		264		264
14	LUCAS DE OLIVEIRA & CIA. LTDA. (CGC: 76544386/001)	Rua Cândido Lopes, 241 - Curitiba - PR.	1972	761,00		761		761
15	M. SILVA & CIA. LTDA. (CGC: 84291996/001)	Rua Lauro Muller, 43 - Itajaí - SC.	1972	40,00		40		40
16	MADEIREIRA JACARE LTDA. (CGC: 89306856)	Rua Padre Anchieta, 2507 - Encantado - RS.	1972	1.074,00		1.074		1.074
				10.844,00		10.844		10.844

Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A. - FACEPA PP.

a) Antonio Georges Farah

a) Mário Antonio Aranha Meirelles

Confere com o original.

Belém, de de 1972.

Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A.

aa) Antonio Georges Farah

Mário Antonio Aranha Meirelles

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS - Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as duas assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal, A. Q. S. de verdade. - Belém, 2 de outubro 1972. - a) Adriano de Queiroz Santos - Tab. Substituto.

JUNTA COMERCIAL - Emolumentos: Cr\$ 10,00. - Belém, de de 1972. - a) SAMUEL - O Funcionário.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
 Boletim de Subscrição do Capital Social Autorizado - Cr\$ 2.546.000,00 (Dois Milhões, Quinhentos e Quarenta e Seis Mil Cruzeiros), divididos em 2.546.000 (Dois Milhões, Quinhentas e Quarenta e Seis Mil) Ações Nominativas Preferenciais, intransferíveis por 5 (cinco) anos, no valor de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma oriundo da Lei n. 756/69, da SUDAM.

Nº de Ordem	Nome Completo do Investidor e Assinatura	Cidade e Estado	Exercício 19....	Total		Nº de Ações		Total de Ações
				Cr\$	Cr\$	Ordinárias	Preferenciais	
01	MAQUINAS SEIKO LTDA. (CGC 91678508/001)	Rua Teixeira de Freitas, 262 - Nova Hamburgo - RS	1972	4.140,00	4.140			4.140
02	MARIA QUITERIA DE LIMA (CGC 75893107/01)	AV. Presidente Vargas, 853 - Araruna - PR	1972	288,00	288			288
03	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NOVA AMERICA LTDA. (CGC 62046859/001)	AV. Helena Maria, 15 - Osasco - SP	1971	1.033,00	1.033			1.033
04	MELQUIADES ARGEMIRO DE OLIVEIRA LTDA. (CGC 7662032/001)	Rua Guilherme Pugsley, 1181 - Curitiba - PR	1972	192,00	192			192
05	MERCANTIL DE SECOS E MOLHADOS MOURÃO LTDA. (CGC 75889436/01)	AV. Presidente John Kennedy, 430 - Campo Mourão - PR	1972	24,00	24			24
06	MERCANTIL DE SECOS E MOLHADOS URUPÊ LTDA. (CGC 75889444/01)	AV. Guilherme de Paula Xavier, 152 - Campo Mourão - PR	1971	642,00	642			642
07	MERCANTIL DE SECOS E MOLHADOS URUPÊ LTDA. (CGC 75889444/01)	AV. Guilherme de Paula Xavier, 152 - Campo Mourão - PR	1972	505,00	505			505
08	METALURGICA JOSROB INDUSTRIAL LTDA. (CGC 56899451/001)	Rua Boavas, 166 - São Paulo - SP	1972	571,00	571			571
09	MINERVAÇÃO NOVE ESPERANÇA LTDA. (CGC 76727262/0002)	loc. dos Minérios, Km. 26,5 - Santarria Rio Branco do Sul - PR	1972	457,00	457			457
10	MOVELIS NASS LTDA. (CGC 76486497/001)	Rua João Bettega, 199 - Curitiba - PR	1972	216,00	216			216
11	MELISSAN KRAMER DE ABREU (CGC 98513153/01)	AV. Moreira Paz, 263 - Vacaria - RS	1971	1.890,00	1.890			1.890
12	NORDIESEL MARINGÁ LTDA. (CGC 79120473/01)	AV. Mauá, 2701 - Maringá - PR	1972	652,00	652			652
13	NUDELMAN & NUDELMAN (CGC 76534916/001)	Rua Mal. Floriano Peixoto, 804 - Curitiba - PR	1972	250,00	250			250
14	OGAMAR ALVIN SOARES LINHARES (CGC 80014137/001)	Rua Fiquiri, 457 - Engenheiro Beltrão - PR	1972	464,00	464			464
15	ORBRAM - ORGANIZAÇÃO E BRAMBILLA LTDA. (CGC 76496256/001)	Rua Dr. Murici, 650 - 190. and. Curitiba - PR	1972	5.112,00	5.112			5.112
16	ORLANDO FERREIRA (CGC 75885202/01)	Rua Principal s/n. - Distrito de S. Vicente - Araruna - PR	1972	1.106,00	1.106			1.106
				17.542,00	17.542			17.542

Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A.

P.P.

aa) Antonio Georges Farah

Mário Antonio Aranha Meirelles

Contere com o original.

Belém, de 1972.

Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A.

aa) Antonio Georges Farah

Mário Antonio Aranha Meirelles

CARTORIO QUEIROZ SANTOS - Reconheço, peço ter confiado com outras existentes em meu arquivo as assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S. de verdade.

Belém, 02 de outubro de 1972.

Adriano de Queiroz Santos

Tabellão Substituto.

JUNTA COMERCIAL

Emotumentos - Cr\$ 10,00 (Dez Cruzeiros)

Belém, de 1972.

Samuel - O funcionário

Boletim de Subscrição do Capital Social Autorizado — Cr\$ 2.546.000,00 (Dois Milhões, Quinhentos e Quarenta e Seis Mil) Ações Nominais Preferenciais, Intransferíveis por 5 (cinco) anos, no valor de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada, uma, oriundo da Lei 756/69, da SUDAM.

Nº de Ordem	Nome Completo do Investidor e Assinatura	Endereço Completo Cidade e Estado	Exercício 19...	Total		Total de	
				Cr\$	Nº de Ações	Ordinárias	Preferenciais
01	OSCAR RODEL FILHO (CGC 92894328/001)	Rua Andrade Neves, 86 — Porto Alegre — RS.	1972	608,00	608	608	608
02	OSTEN FERRAGENS LTDA. (CGC 76635689/001)	Av. República Argentina, 2120 — Curitiba — PR.	1972	881,00	881	881	881
03	OSVINO LUERSEN (CGC 7895193/0001)	Praça João XXIII — Campina da Lagoa — PR.	1972	219,00	219	219	219
04	PARANÁ REFRIGERANTES S/A. (CGC 76486653/001)	BR-277 — Km. 35 — Curitiba — PR.	1972	3.526,00	3.526	3.526	3.526
05	PEÇURA CALÇADOS E ARTIGOS ORTOPÉDICOS LTDA. (CGC 92692011/001)	Rua Marechal Floriano, 181 — 10. N/C Centro — Porto Alegre — PR.	1970	592,00	592	592	592
06	PEDRO TOMADON (CGC 75895904/01)	Rua Duque de Caxias, 249 — Araruna — PR.	1972	144,00	144	144	144
07	PROVINO POZZA (CGC 78921111/001)	Rua Itaré s/n. — Ourizona — PR.	1972	2.180,00	2.180	2.180	2.180
08	SANTORIO ANHAMBÍ S/A. (CGC 61504957/01)	Via Raposo Tavares, Km. 22 — Carapicuíba — SP.	1972	12.696,00	12.696	12.696	12.696
09	SANDER IRMÃOS & CIA. LTDA. (CGC 96748793/001)	Rua Santo Agostinho, 913 — São Leopoldo — RS.	1971	6.036,00	6.036	6.036	6.036
10	SANDER IRMÃOS & CIA. LTDA.	Idem, idem.	1972	3.553,00	3.553	3.553	3.553
11	SAPATARIA CIENTÍFICA CORRETO LTDA. (CGC 92691997/001)	Rua Marechal Floriano, 179 — Porto Alegre — RS.	1970	1.071,00	1.071	1.071	1.071
12	SOCIEDADE CONSTRUTORA LODOVICO A BRUNETTI LTDA. (CGC 60394467/001)	Rua 7 de Abril, 277 — 130. A. Cj. 13-B — São Paulo — SP.	1972	1.641,00	1.641	1.641	1.641
13	THEODOMIRO TIBURCIO (CGC 75872231/01)	Rua Augusto M. Santos, s/n. — Mamboré — PR.	1971	830,00	830	830	830
14	THEODOMIRO TIBURCIO	Idem, idem.	1972	809,00	809	809	809
15	TRISTÃO & CIA. LTDA. (CGC 75880849/01)	Rua Piquiri, 460 — Campo Mourão — PR.	1972	657,00	657	657	657
16	VEMPAP MECÂNICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. (CGC 76592047/001)	Av. Iguassú, 2225 — Curitiba — PR.	1972	245,00	245	245	245
17	WERNER E. DALITZ & CIA. LTDA. (CGC 76486406/001)	Praça Zacarias, 36 — 60. and. s/ 602 — Curitiba — PR.	1972	398,00	398	398	398
				36.086,00	36.086	36.086	36.086

Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A.

P.P.

aa) Antonio Georges Farah

Mário Antonio Aranha Meirelles

Confere com o original.

Belém, de de 1972.

a) Antonio Georges Farah

a) Mário Antonio Aranha Meirelles

CARTORIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S. de verdade.

Belém, 02 de outubro de 1972.

Adriano de Queiroz Santos

Tabellão Substituto

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos — Cr\$ 10,00 (Dez Cruzeiros).

Belém, de de 1972.

a) Samuel — O funcionário

Boletim de Subscrição do Capital Social Autorizado — Cr\$ 2.546.000,00 (Dois Milhões, Quinhentos e Quarenta e Seis Mil Cruzeiros), divididos em 2.546.000 (Dois milhões, quinhentas e quarenta e seis mil) Ações Nominativas Preferenciais, intransferíveis por 5 (cinco) anos, no valor de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, oriundo da Lei 756/69, da SUDAM.

Nº de Ordem	Nome Completo do Investidor e Assinatura	Endereço Completo Cidade e Estado	Exercício 19...	Total		Nº de Ações		Total de Ações
				Cr\$		Ordinárias	Preferenciais	
01	BARRETO E RAMONE LTDA.	Rua Barão de Itapetininga, 120 — conj. 701	1970	2.239,00		2.239		2.239
02	CASA E JARDIM. ARTES E OFÍCIOS S/A. (CGC: 56995616/001)	Av. Santo Amaro, 3493 — São Paulo — SP.	1972	865,00			865	865
03	ESCRITÓRIO TÉCNICO JURÍDICO ETE JOTA LTDA (CGC: 76675933/001)	Rua 15 de Novembro, 556 — Curitiba — PR.	1972	439,00			439	439
04	FABRICA DE ESCOVAS TATUAPÉ LTDA. (CGC: 61610242)	Rua Herval, 60 — Belém — São Paulo — SP.	1970	1.118,00		1.118		1.118
05	LOJAS SUPER UNIAO LTDA. (CGC: 76499276/001)	Rua Voluntários da Pátria, 34 — Curitiba — PR.	1972	274,00			274	274
06	JOSÉ LORES SCROCCARO (CGC: 858251/01)	Frol. da Rua Nicoló Pelanda, Km. 18 s/n. — Umbará — Curitiba — PR.	1972	517,00			517	517
07	ORGANIZAÇÃO MEDICA CRUZEIRO DO SUL S/C LTDA. — (CGC: 61613287/001)	Rua Eloy Candido Lopes, 189 — Osasco — SP.	1971	5.985,00			5.985	5.985
08	RECAPADORA N. S. DO PERPÉTUO SOCORRO LTDA. — (CGC: 76493311/001)	Rodovia BR-116 — Esq. Rua Com. Franco — Curitiba — PR.	1972	235,00			235	235
				11.672,00		11.672		11.672

Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A.

P. P.

ca) Antonio Georges Farah

Mário Antonio Aranha Meirelles

Confere com o original.

Belém, de de 1972.

ca) Antonio Georges Farah

Mário Antonio Aranha Meirelles

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as duas assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal, A. Q. S. da verdade.

Belém, 2 de outubro de 1972.

Adriano de Queiroz Santos

Tabellão Substituto

Emolumentos — Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros).

JUNTA COMERCIAL

Belém, de de 1972.

Samuel — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata e Boletim em 4 vias foram apresentados no dia 3 de outubro de 1972 e mandados arquivar por Despacho da Junta de 13 do mesmo, contendo 8 folhas de ns. 8271-78, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2156/72. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 13 de outubro de 1972.

João Maria da Gama Azevedo — Insp. Com. Respon.

dendo p/ Exp. da Secretaria Geral.

José Vieira Gonçalves — Vice-Presidente no exercício da Presidência da Junta Comercial do Pará — JUCEPA

(T. n. 18.766 — Reg. n. 4923 — Dia 17.11.72)

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA
EDITAL

Tendo a sociedade comercial Armazéns Gerais do Pará, Ltda. cumprido as exigências legais contidas no Decreto Federal n. 1.102, de 21 de novembro de 1903, ficando aprovado seu novo Regulamento interno datado de 11 de setembro deste ano, em virtude do original ter sido hoje arquivado nesta Junta sob o número de ordem 2.234/72 de 27.10.1972, ficando autorizada sua vigência nos termos do referido decreto.

Belém, 27 de outubro de 1972.

Benedicto Gilberto de Azevedo
Pantoja

Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará

REGULAMENTO INTERNO
CAPÍTULO I

Do recebimento e devolução
de mercadoria e da execução
de outros serviços

Art. 10. — A firma Armazéns Gerais do Pará Ltda. com sede nesta capital, Belém, Estado do Pará, nos termos do Decreto Federal n. 1.102, de 21 de novembro de 1903, e de acordo com os usos e costumes do comércio, receberá para depósito voluntário em seus armazéns, mercadorias nacionais ou estrangeiras já nacionalizadas, guardando-as e conservando-as convenientemente, emitindo sobre elas, quando solicitados, os competentes "Recibo de Depósito", "Recibo de Depósito para Exportação" e "Conhecimento de Depósito e Warrants", e executará, também os demais serviços acessórios e correlatos, e posteriormente, em ocasião oportuna, promoverá, em instalações apropriadas, a execução e exploração, em grande escala, dos serviços de frigorífico, para a guarda e boa conservação de carnes verdes, peixes, frutas legumes e outros gêneros alimentícios, para cujos serviços será baixado no devido tempo, regulamento interno especial, em separado.

Parágrafo único — Os gêneros, para efeito deste regulamento e das tarifas, serão também designados pelo nome de "mercadoria".

TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 20. — Os serviços acessórios serão executados quando forem solicitados pelos depositantes e desde que não contrariem as disposições legais.

Parágrafo único — Os Armazéns poderão deixar de executar qualquer serviço acessório requerido pelos depositantes, quando o mesmo não convier aos seus interesses, disso dando ciência prévia à parte interessada.

Art. 30. — Os Armazéns poderão recusar o recebimento de mercadoria, a critério de sua administração, nos seguintes casos:

a) — se, se tratar de mercadoria de fácil deterioração, imprópria para o armazenamento, ou suscetível de danificar as que já estiverem em depósito.

b) — se a mercadoria estiver arruinada ou avariada;

c) — se o acondicionamento, a juízo dos Armazéns, for precário ou impossibilitar a conservação da mercadoria;

d) — se, se tratar de inflamáveis ou explosivos;

e) — se pela natureza da mercadoria os armazéns não puderem recebê-la;

f) — se não houver espaço disponível nos armazéns para o seu bom armazenamento;

g) — quando por qualquer motivo não convenha aos Armazéns, seu recebimento.

Parágrafo único — Não serão recebidas em depósito, jóias de ouro ou prata, pedras preciosas em bruto, lavradas ou em obras.

Art. 40. — O depósito da mercadoria deverá ser previamente requerido pelo depositante, em guia especial de pedido de depósito, preenchida em modelo próprio do armazém, na qual será discriminado o seguinte:

a) — nome e endereço domiciliar do depositante da mercadoria;

b) — quantidade, especificação, classificação, marca e peso aproximado da mercadoria a depositar;

c) — valor para seguro;

d) — prazo do armazenamento;

e) — espécie do depósito;

f) — à ordem de quem fica a mercadoria, se for o caso;

g) — data em que pretende começar a entregar a mercadoria para depósito.

Parágrafo único — Após o recebimento desse pedido de praça a gerência, designará o armazém onde deve ser depositada a mercadoria, dando-lhe ciência ao depositante.

Art. 50. — O fiel do armazém onde a mercadoria vai ser depositada, ao recebê-la, fará pesar, contar e medir os volumes especificando-os, cuja embalagem e peso não sejam os usualmente uniformes e padronizados, podendo receber sem conferir o peso e medição, e também registrar sua entrada mediante a simples declaração de peso e medição feita pelo depositante ou baseando-se pelo mencionado nos respectivos documentos fiscais ou comerciais que acompanham a mercadoria, desde que a mesma venha acondicionada em volumes de peso e medidas uniformes e padronizados, bastando para isso pesar alguns volumes perfeitos e intactos, que servirão de base para determinar o peso total do lote, peso esse pacificamente aceito e válido, tanto para o recebimento como para entrega, em restituição, da mercadoria. Os volumes sus-

peitos de falta ou derrame, serão pesados, verificados, e devidamente anotados o número de volumes e respectivo peso.

Parágrafo 10. — O fiel dos armazéns poderá exigir o acerto de peso dos volumes, que não venham com o peso padronizado, serviço este a ser feito pelo pessoal dos armazéns, cobradas as taxas desse serviço, e assistida pelo depositante ou seu representante credenciado.

Art. 60. — Depois de conferidos os volumes e constatado o seu conteúdo, o fiel do armazém entregará ao portador dos mesmos (o motorista — ou encarregado do veículo transportador) a via do Talão de Comprovação de Entrega de Mercadorias para Depósito", e remeterá a

2a. via ao Escritório Central dos Armazéns, para efeito de registro da entrada da mercadoria e emissão do correspondente "Recibo de Depósito" ou "Conhecimento de Depósito e Warrants" ou "Recibo de Depósito para Exportação" à escolha e de acordo com os interesses do depositante, documentos esses que serão acompanhados pela respectiva Nota Fiscal de Entrada, devidamente anotada pelo fiel do armazém.

Art. 70. — Em caso de dúvida do conteúdo dos volumes, assistirá ao fiel do armazém o direito de mandar abri-los e examinar a mercadoria neles contida. Esse exame será feito na presença do depositante ou de quem o represente legalmente ou ainda do portador da mercadoria. Na sua falta, a verificação será feita perante duas testemunhas, estranhas aos Armazéns, lavrando-se a respeito, em livro próprio, um termo de registro de todo o ocorrido para ser assinado pelos presentes. Constatada a falsidade na declaração da guia de pedido de depósitos os Armazéns tornarão efetiva a responsabilidade do autor, na forma da lei.

Art. 80. — O lote de mercadoria deverá ser entregue completo, até 10 dias após a entrada, nos Armazéns, do primeiro volume do lote.

Art. 90. — Decorrido esse prazo, o lote será encerrado e dado como completo e emitido o respectivo "Recibo de Depósito", ou Recibo equivalente, ficando quaisquer entregas posteriores da mercadoria, vinculadas a novo "Recibo de Depósito".

Art. 10. — Da mercadoria depositada, o depositante entregará ao fiel do armazém por ocasião da entrada da mercadoria, no armazém uma via legalizada do despacho de importação feito na Recebedoria de Rendas do Estado ou

na Alfândega, ou na falta desses documentos, de uma via datado o seu conteúdo, o fiel do armazém entregará ao portador dos mesmos (o motorista — ou encarregado do veículo transportador) a via do Talão de Comprovação de Entrega de Mercadorias para Depósito", e remeterá a

Esses documentos, nos

quais ficarão anotados os números dos Recibos de Depósito, ficarão, arquivados definitivamente nos Armazéns, e devolvidos a quem de direito. No caso de não virem vias suficientes de originais para uma delas ficar arquivada no escritório do armazém, delas serão tiradas fotocópias que ficarão no arquivo dos armazéns.

Art. 11. — Nenhum volume será entregue ao depositante ou a alguém de sua ordem, enquanto os Armazéns não estiverem de posse dos documentos fiscais acima citados, e da respectiva Nota Fiscal de Saída devidamente anotada pelo fiel do armazém.

Art. 12. — A fim de ser facilitada a movimentação, da mercadoria depositada, e sua retirada parcial, e evitar a provável dilaceração dos Recibos de Depósito, pela sua frequente apresentação obrigatória a quando da retirada da mercadoria deles constante os armazéns poderão entregar a mercadoria mediante requisições parciais, numeradas ou não, e Ordem de Entrega, de modelo próprio fornecidos pelos armazéns, Requisições e Ordem de Entrega essas, que ficarão fazendo parte do respectivo Recibo de Depósito, no qual o depositante passará o respectivo recibo definitivo, quando isso lhe for exigido, se for o caso.

Art. 13. — A quando da retirada da mercadoria, deve ser feita uma requisição para cada Recibo de Depósito e para cada espécie de mercadoria.

Art. 14. — Os Armazéns responsabilizam os depositantes pelas sanções fiscais aplicadas pelas repartições competentes, em virtude da falta de entrega ou apresentação desses documentos fiscais aos armazéns.

Art. 15. — A mercadoria que for depositada com declaração ou nome e conteúdo diferente do real, com intuito de burlar o fisco ou autoridades, tão logo seja descoberta a burla, ficará apreendida pelos armazéns e entregue (s) autoridade(s) competente(s) e o(s) depositante(s) denunciado(s) às autoridades para os devidos fins de justiça.

Art. 16. — A mercadoria deverá ser empilhada ou enlotada (colocada em lotes) e deles retirada pelo pessoal do veículo transportador, caso contrário, desde que convenha aos Armazéns, estes mandarão proceder a esse serviço, cobrando dos depositantes as taxas devidas pelos referidos serviços, de acordo com as Tarifas.

Art. 17. — Todos os serviços serão prestados de acordo com a ordem cronológica da apresentação dos respectivos pedidos, não podendo estabelecer os Armazéns, preferência e nem fazer abatimento nas tarifas, ou outras concessões a nenhum depositante.

Art. 18. — Quando for requerida reserva de praça nos armazéns e a mercadoria não for depositada até 10 dias depois da data em que deveria ser armazenada, será cobrado do requerente 50% do valor das tarifas da praça reservada.

Art. 19. — Os serviços extraordinários ou acessórios solicitados pelos depositantes, serão executados pelos armazéns, à medida das possibilidades permitidas pelas suas instalações e pelo seu aparelhamento, cujos serviços serão cobrados de conformidade com as tarifas.

Entre outros, estes serviços constam dos seguintes:—

- 1—Acertos de peso;
- 2—Beneficiamento;
- 3—Carretos;
- 4—Classificação de qualidade;
- 5—Embalagem;
- 6—Emissão de "Conhecimento de Depósito e Warrants", e de todos que se convencionar;
- 7—Emissão de Recibos de Depósito;
- 8—Empilhamento;
- 9—Expedição de certificados;
- 10—Recebimento da mercadoria;
- 11—Repesagem;
- 12—Separação de volumes ou mercadoria por espécie ou marcas;
- 13—Tiragem de amostras;
- 14—Transferência de contas;
- 15—Verificação de volumes.

Art. 20. — Os Armazéns não se responsabilizam:

a) pelas quebras de peso, avarias, vícios ou alterações de qualidade proveniente da natureza própria da mercadoria, do seu acondicionamento, ou decorrentes das variações atmosféricas, ou vício próprio das mesmas;

b) por faltas ou quebras de peso, derrames e avarias, nos volumes depositados, em consequência da movimentação da mercadoria em seus armazéns de depósito;

c) não tomam conhecimento de reclamações feitas depois dos volumes terem sido retirados de seus armazéns;

d) pelos casos de força maior, aqui incluídos os casos de inundações, greves e outros casos imprevistos, fora de seu controle;

e) pela insolvência da Companhia Seguradora.

CAPÍTULO II

Do recebimento da mercadoria em depósito para exportação.

Art. 21. — Os Armazéns receberão em depósito, mercadoria para exportação, de cujos despachos, expedição e embarque, se encarregarão, confeccionando, em seu nome ou em nome do depositante, os respectivos documentos de embarque, de acordo com as instruções que receberem do depositante interessado.

Art. 22. — Para isso, ao requerer o depósito, os depositantes mencionarão na "Guia de Depósito para Exportação" — guia de modelo especial:

a) Nome e endereço domiciliar do depositante.

b) Espécie da mercadoria, número de volumes, pesos líquidos e brutos, marca e destino.

c) Nome e endereço do consignatário da mercadoria.

d) Valor da fatura em moeda estrangeira e em moeda nacional ao câmbio do respectivo contrato de venda do câmbio, e condições de sua venda FOB, C&F ou CIF.

e) Vapor em que pretendem seja embarcada a mercadoria. Na falta desta declaração, os Armazéns providenciarão o embarque no primeiro vapor a sair para o porto de destino da mercadoria, em que obtiverem praça.

f) Nome do banco, firma,

ou pessoa a quem devem ser entregues os documentos de embarque.

g) Os documentos de embarque, e suas características, que pretendem para satisfazer as exigências de seus contratos de venda e das cartas de crédito bancárias que receberem em cobertura a seus contratos e faturas.

h) Todos os dados que forem julgados necessários.

Art. 23. — Depois da mercadoria recebida nos armazéns, conferidos, e confrontados os documentos necessários para o embarque, a gerência dos Armazéns expedirá o competente "Recibo do Depósito para Exportação", no qual são mencionadas todas as características necessárias a identificação da mercadoria e comprovar a existência da mesma em depósito, aguardando embarque.

§ 1º — Por ocasião da expedição desse recibo, o requerente deixará depositada nos armazéns, a soma que lhe for estipulada pela gerência para ocorrer ao pagamento dos direitos de exportação, fretes, seguros e outras despesas de embarque, e até três meses de armazenagem, cuja soma será liquidada com o depositante após o embarque, e mediante a "Conta de Embarque" que lhe será fornecida pelos Armazéns, o mais tardar 8 dias após a saída do navio condutor da mercadoria. Se dentro de três meses da data do começo do depósito, a mercadoria ainda não tiver sido embarcada, os Armazéns notificarão o depositante a fazer novo depósito de soma equivalente a mais três meses de armazenagem, e assim sucessivamente, até que a mercadoria seja embarcada.

§ 2º — Enquanto não tenha sido depositada a soma prevista no parágrafo anterior, não será expedido o "Recibo de Depósito para Exportação".

Art. 24. — Os documentos acima mencionados, serão expedidos e numerados cronologicamente.

Art. 25. — Os documentos de embarque referente à mercadoria recebida em depósito para exportação, serão entregues pelos Armazéns Gerais

aos bancos, firmas ou pessoas, que para isso estiverem mencionadas no correspondente "Recibo de Depósito para Exportação", menção essa feita por ocasião da emissão desse recibo. Essa entrega será feita imediatamente após estarem os Armazéns de posse de todos os documentos necessários e exigidos mediante recibo passado aos Armazéns.

Art. 26. — A mercadoria recebida em depósito para exportação será despachada e embarcada em nome dos Armazéns Gerais com a declaração de estar sendo despachada por conta do depositante, cujo nome será mencionado em todos os documentos como segue: Despacham (ou exportam) Armazéns Gerais do Pará, Ltda., por conta dos srs. (O nome do depositante).

Art. 27. — A responsabilidade e incumbência dos Armazéns cessam com a entrega dos documentos de embarque a quem, por ocasião da expedição do respectivo "Recibo de Depósito Para Exportação", fôr determinado.

Art. 28. — Os Armazéns não se responsabilizam pelos contratempos ou danos causados na exportação originados por causas fóra de seu controle e por falta de clareza e minudência nas instruções que lhe forem ministradas.

CAPÍTULO III

Da mercadoria procedente de fóra da praça.

Art. 29. — Os Armazéns se incumbem de receber a mercadoria que lhes for remetida de lugares de fóra da praça, despachando-a e recolhendo-a aos seus armazéns para os fins determinados pelos seus remetentes.

§ 1º — Os Armazéns poderão adiantar o numerário necessário para ocorrer ao pagamento de frete e despesas de entrada de mercadoria não perecível, — mas não são obrigados a isto — caso os remetentes não tenham providenciado isso, cobrando sobre o adiantamento os juros à taxa vigente no mercado bancário, para desconto de títulos.

§ 2º — No caso de ter que ser feito o adiantamento do numerário para ocorrer ao pa-

gamento das despesas constantes do parágrafo anterior, os armazéns emitirão uma duplicata por serviços prestados, para efeito de desconto em um banco ou instituição financeira local, para vencimento a 60 dias da data cuja duplicata será acompanhada por uma via da Nota Fiscal da compra da mercadoria, mercadoria essa que ficará garantindo o adiantamento acima, a qual será entregue após o resgate da duplicata supra.

§ 3º — Se essa duplicata não fôr resgatada até a data de seu vencimento, os armazéns considerarão a mercadoria respectiva, abandonada, nos termos do artigo 44º e procederão de acordo com os artigos 45º a 48º, deste Regulamento.

§ 4º — No caso de ser emitida e descontada duplicata para pagamento do frete e outras despesas, o "Recibo de Depósito" (ou o "Conhecimento de Depósito e Warrant") da respectiva mercadoria poderá ser emitido à ordem do Banco ou instituição financeira que descontar esse título.

Art. 30. — No caso da mercadoria recebida se destinar à exportação, depois de recolhida aos armazéns, seguirá os trâmites descritos no Capítulo II.

Art. 31. — Se a mercadoria que lhe vier consignada fôr destinada à venda ou colocação na praça, os Armazéns poderão fazer vender essa mercadoria por corretor da praça de sua confiança, no caso do remetente não ter indicado seu corretor, prestando a respectiva conta de venda e fazendo sua liquidação, tão pronto seja a mesma entregue aos respectivos compradores e recebido seu produto.

Art. 32. — Os conhecimentos de embarque de mercadoria, enviados à consignação dos Armazéns, deverão vir acompanhados dos necessários documentos de embarque fiscais, e das necessárias instruções, por escrito, indicando os fins da remessa e serviços pretendidos, forma de venda, — no caso dos arts. 1º a 35º e os artigos referen-

es e instruções para embarque — no caso dos artigos constantes do Capítulo II.

Art. 33. — Os remetentes da mercadoria para depósito e ainda deverão remeter aos armazéns juntamente com a mercadoria o numerário suficiente para seu desembarque e movimentação.

Art. 33. — Ao dar entrada nos armazéns, a mercadoria que lhe vier consignada, o fiel do armazém enviará ao escritório o respectivo comprovante do depósito contendo os seguintes elementos:

- nome e endereço do remetente;
- procedência da mercadoria;
- quantidade de volumes, espécie e estado dos mesmos;
- espécie, classificação e pesos exatos da mercadoria verificados nos armazéns;
- número dos despachos ou das Notas Fiscais, fretes, impostos, seguros e outras despesas feitas e a fazer pela mercadoria;
- número de armazém em que se acha depositada a mercadoria, número do lote e outras indicações necessárias à sua identificação.

Art. 34. — O fiel do armazém quando a mercadoria fôr entregue ao comprador, enviará ao escritório uma via da respectiva Nota Fiscal de Saída e Entrega assinada por si e pelo referido comprador especificando nela, as quantidades e qualidades, produzidas na entrega, e a data em que essa entrega se verificou.

Art. 35. — Feito isto, os Armazéns providenciarão na cobrança do valor da venda, a confecção e da respectiva conta de venda e na sua pronta liquidação, de acordo com as instruções do consignador.

Art. 36. — Será avisado o interessado para que retire ou mande retirar dentro de 96 horas a sua mercadoria, caso esta chegue adulterada, avariada ou danificada, ou quando isso aconteça no decurso de sua armazenagem.

Parágrafo único. Não sendo a mercadoria retirada naquele prazo será vendida por corretor público de mercadorias ou em leilão público, nos termos deste regulamento. Do produto, serão descontados

impostos, fretes, seguros, taxas e demais despesas em que a mercadoria tenha incorrido.

Caso o produto seja insuficiente para resgatar esses encargos, os responsáveis serão convidados a entrar para o "Caixa" dos Armazéns, com a soma necessária para com a colocação na praça, os Armazéns pletar a cobertura dos encargos, sob pena de serem tomadas as medidas necessárias para os Armazéns cobrarem-se da dívida.

CAPÍTULO IV

Dos "Recibos de Depósito", "Recibos de Depósito para Exportação" e dos "Conhecimentos de Depósitos e Warrants"

Art. 37. — Ao depositante da mercadoria, os Armazéns entregarão à escolha do mesmo "Recibo de Depósito", ou "Conhecimento de Depósito e Warrants", obedecendo-se em tudo, desde a emissão até a liquidação final desses documentos as regras estabelecidas do Decreto Federal n. 1102.

Parágrafo único. Os "Recibos de Depósito para Exportação", uma vez expedidos, não poderão ser substituídos por nenhum dos documentos constantes do artigo 1º, ou outros quaisquer, seguindo, até a entrega dos respectivos documentos de embarque, o curso estabelecido no Capítulo II deste regulamento.

Art. 38. — Quando o depositante, depois de emitidos os títulos citados no art. 1º, ordenar serviços que possam modificar a quantidade de volumes, pesos, quantidades ou marcas da mercadoria, os Armazéns só os executarão mediante a prévia devolução dos referidos títulos, para serem substituídos após o término dos serviços ordenados, correndo as respectivas despesas por conta do depositante.

Art. 39. — Todos os títulos e documento emitidos pelos Armazéns referentes ao depósito e movimentação de mercadoria do(s) depositante(s) e serviços extraordinários e cessórios, serão assinados pelo sócio gerente dos Armazéns Gerais do Pará, Ltda., que estiver no exercício da gerência, ou por procurador habilitado para isso.

Art. 40. — A pedido do portador dos títulos representativos de mercadoria e mediante devolução destes poderão os Armazéns dividir a mercadoria em lotes, e emitir novos títulos, desde que fiquem resguardados os direitos tanto dos Armazéns como de terceiros.

Art. 41. — Em caso de extravio de qualquer título emitido pelos Armazéns, proceder-se-á segundo o disposto do art. 27º e seus parágrafos do Decreto Federal n. 1.102 de 21 de novembro de 1903.

Art. 42. — Tanto os "Recibos de Depósito", como os "Conhecimentos de Depósito e Warrants" deverão sempre indicar as despesas a que fica sujeita a respectiva mercadoria.

CAPÍTULO V Dos Prazos

Art. 43. — O prazo máximo do depósito é o regulado pelo Decreto Federal n. 1.102 de 21 de novembro de 1903, isto é, seis meses, e o prazo mínimo é de um mês, sendo a taxa respectiva cobrada de acordo com a tarifa.

Parágrafo único. O prazo será prorrogável livremente por acordo entre as partes. Todavia fica assegurado ao armazém o direito de exigir a retirada de qualquer mercadoria findo o prazo de vencimento de 30 dias de armazenagem, se por qualquer motivo não convier aos Armazéns a continuação de ter um seu depósito essa mercadoria. Para isso os Armazéns notificarão os depositantes oito dias antes de expirar o prazo de vencimento da armazenagem, para o que serão obedecidas as formalidades do art. 36º e seu parágrafo único 45º e 46º deste regulamento.

Art. 44. — Será considerada abandonada, a mercadoria cujas taxas de armazenagem e outras não sejam pagas com a devida regularidade, e estejam com o pagamento atrasado por mais de dois períodos de armazenagem, e a que, quando vendido o prazo máximo de seis meses, os depositantes não fizerem novo ajuste.

Art. 45. — Nos casos mencionados no artigo anterior o depositante será avisado por carta, entregue sob protocolo

ou pelo correio, ou telegrama, para, no prazo irrevogável de — 3 três — dias, tomar as providências necessárias à sua regularização, sob pena de ser a mercadoria vendida por corretor oficial de mercadoria ou em leilão público.

Art. 46. — A notificação será expedida no dia imediato ao do vencimento do prazo máximo de seis meses de armazenagem, desde quando será começado a contar o prazo de espera de providências do depositante.

Art. 47. — O leilão ou a venda da mercadoria, por corretor oficial, será feito com a observância dos preceitos legais que regem a matéria, e o produto líquido da venda será entregue ao interessado mediante a devolução dos documentos mencionados no artigo 48º.

Art. 48. — A entrega da mercadoria depositada será feita contra a devolução do "Recibo de Depósito" ou o "Conhecimento de Depósito e Warrants" ou "Ordem de Entrega", uma vez pagas todas as armazenagens, serviços acessórios, adiantamentos, juros, comissões e quaisquer outras despesas feitas, ou por requisições parciais apropriadas de conformidade com o artigo 12º deste regulamento.

CAPÍTULO VI

Da responsabilidade dos Armazéns Gerais

Art. 49. — Além das responsabilidades especialmente estabelecidas em lei — à execução dos casos mencionados nos artigos 3º e 20º deste Regulamento Interno — os Armazéns respondem:

a) pela guarda, conservação, pronta e fiel entrega da mercadoria mencionada que houverem recebido em depósito, no estado em que a receberam.

b) pela culpa, fraude ou dolo de seus empregados e pelos furtos acontecidos dentro de seus armazéns.

Art. 50. — Em caso de sinistro, os Armazéns liquidarão com seus depositantes, o seguro da mercadoria que tiver sido segurada por seu intermédio e sob apólice emitida a favor dos Armazéns, nos mesmos termos e valores que lhe sejam pagos pela compa-

nhia seguradora, onde a mercadoria estiver segurada recebendo o depositante o respectivo saldo depois de deduzidos os impostos, taxas, valor de empréstimo sob Warrants, quando haja, e outras despesas que houverem sido feitas pela mercadoria.

Art. 51. — Os Armazéns não se responsabilizam pela mercadoria depositada em seus armazéns, nos casos previstos pelo art. 20º deste regulamento.

Art. 52. — A indenização a que o depositante tiver direito, prescreve no prazo de três meses, contados da data em que a mercadoria foi ou deveria ser entregue, e será calculada pelo preço corrente no lugar e no dia em que a mesma deveria ser entregue na base de mercadoria em igual estado.

CAPÍTULO VII

Dos serviços acessórios e extraordinários

Art. 53. — Os serviços de que trata o artigo 19º, serão executados, conforme preceitos o referido artigo, e de acordo com os usos e costumes do comércio.

Art. 54. — Os Armazéns incumbem-se de fazer verificação de mercadoria a embarcar ou desembarcar, desde que lhe sejam requerido, onde a mesma estiver, certificando-se, espécie, número de volumes, peso etc., fazendo o que no comércio internacional denomina-se "Superintendência de Carga e Descarga".

Art. 55. — Da mesma maneira se encarregarão de proceder por especialistas seus, a classificação de mercadoria mitindo o respectivo certificado de classificação, adotando a usada no comércio para feito de verificação de qualidades. Sempre que o caso se ajustar a isso, baseará sua classificação nas normas federais e estaduais estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, de cujas autoridades também se incumbirão de obter os respectivos certificados de classificação.

CAPÍTULO VIII

Dos seguros

Art. 56. — Os Armazéns arcarão, obrigatoriamente, em seu nome e por conta dos depositantes, o seguro da mercadoria que estiver depositada

em seus armazéns e enquanto estiver sob sua responsabilidade, sobre o qual tenham emitido, "Recibo de Depósito", "Conhecimento de Depósito e Warrants" ou "Recibo de Depósito Para Exportação".

CAPÍTULO IX

Da sala de vendas públicas

Art. 57. — Serão mantidas, quando for julgado oportuno, anexas aos seus armazéns, salas apropriadas para as vendas públicas voluntárias, da mercadoria que receberem em depósito, observando-se a esse respeito, as formalidades legais.

CAPÍTULO X

Do exame da mercadoria

Art. 58. — A pessoa interessada em examinar mercadoria depositada nas dependências dos Armazéns, deve:

a) munir-se de autorização do dono da mercadoria;
b) comparecer ao armazém onde estiver depositada, nas horas de expediente, entendendo-se antes com o escritório central dos Armazéns;

c) executar a sua incumbência em companhia do fiel do armazém, ou de quem por este designado.

Art. 59. — O exame será o mais franco possível, sem prejuízo da mercadoria depositada. Se, porém, o interessado quiser examinar o volume, ficará sujeito às taxas fixadas na tarifa pelos serviços que forem feitos.

CAPÍTULO XI

Do pessoal auxiliar e suas obrigações

Art. 60. — A mercadoria depositada, ficará sob a responsabilidade total do respectivo fiel do armazém, no meado de acordo com as leis.

Art. 61. — Para o seu bom funcionamento, os Armazéns terão os auxiliares que se tornem necessários, entre os quais, escriturários, classificadores, e pessoal de estiva, e que serão admitidos pela administração dos Armazéns, à proporção das necessidades.

Art. 62. — Serão nomeados os fiéis necessários, não podendo essas nomeações recair em pessoas que tenham sofrido condenação pelos crimes de falência culposa, ou

fraudulenta, estelionato, abuso de confiança, falsidade, roubo ou furto. Os títulos de nomeações desses fiés, deverão ser inscritos na Junta Comercial do Pará.

Art. 63 — A gerência da firma, arbitrará a fiança que deverá ser prestada pelos fiés e outros auxiliares, cujos cargos assim o exijam.

Art. 64 — O fiél do armazem terá sob sua guarda e fiscalização o armazem de depósito a seu cargo, abrindo e fechando as seções de depósitos as mesmas nas horas determinadas, e conservando em seu poder as respectivas chaves dos referidos depósitos, as quais ficarão totalmente isoladas de outras dependências do armazem. Compete-lhe também dirigir os serviços auxiliares do armazem de depósito, e fazer executá-los.

Art. 65 — Todos os empregados são obrigados a dedicar-se aos seus serviços, durante as horas do expediente, ou quando este for prorrogado, respondendo os mesmos perante a gerência, pelos atos e faltas que cometerem, podendo além das penas que lhes forem impostas, ser exigido o pagamento do prejuízo porventura causado.

CAPÍTULO XII

Do horário do funcionamento dos armazens de depósito

Art. 66 — Os armazens de depósito observarão o seguinte horário de funcionamento: — 2a. feira das 7,00 às 17,00 horas; de 3a. a 6a. feira, das 7,00 às 18,00 horas, com o intervalo nesses dias, de 11,00 às 13,00 horas para o almoço; aos sábados, das 7,00 às 11,00 horas. Funcionarão fora desse horário, inclusive aos domingos e feriados, a requerimento de depositante interessado, para o que dele, será cobrada a taxa extra respectiva, conforme a

tabela "B" deste Regulamento.

CAPÍTULO XIII Das taxas

Art. 67 — As taxas referentes à armazenagem, seguro e serviços acessórios são as constantes das tarifas em vigor devidamente aprovadas, e publicadas.

Art. 68° — As taxas serão cobradas sobre os volumes, de acordo com as Tarifas, e quando esses volumes ocuparem espaço superior à sua cubagem, as taxas serão cobradas sobre a cubagem dos volumes e do espaço utilizado e perdido, para o armazenamento do lote.

Art. 69° — As taxas referentes às armazenagens e demais serviços, serão pagas adiantadamente pelos depositantes, logo após a mercadoria ter sido recebida para depósito, e no dia do início de novo período de armazenagem e logo depois da conclusão dos serviços acessórios requeridos.

Parágrafo único. O prazo do início do período de armazenagem, conta-se a partir da data de entrada nos armazens do primeiro volume do lote.

Art. 70° — O depositante obriga-se a pagar pontualmente e com toda a regularidade, as taxas de armazenagem, e outras devidas aos Armazens. O atraso do pagamento por mais de dois períodos de armazenagem, será considerado como incursão no artigo 44°, obrigando os armazens a tomarem as providências mencionadas nos artigos 46° e 47° deste Regulamento.

CAPÍTULO XIV Disposições Gerais

Art. 71° — De acordo com o disposto no artigo 40. do

Decreto Federal n. 1.102, assiste aos Armazens Gerais, o direito de retenção de qualquer mercadoria, depositada, para garantia da respectiva taxa de armazenagem ou de quaisquer outras despesas provenientes da conservação beneficiosa ou outros serviços prestados e que houverem sido requisitados aos armazens e ainda dos adiantamentos para fretes, seguros, comissões, impostos, juros e etc. podendo esse direito ser oposto à massa falida do depositante devedor.

Art. 72° — Os Armazens só procederão a mudança de embalagem, com o fornecimento de envólucros novos, iguais aos originais quando houver solicitação escrita do interessado, correndo por conta deste todas as despesas que isso ocasionar.

Art. 73° — Todos os serviços executados nos armazens são privativos dos Armazens Gerais, a menos que haja acordo entre a parte interessada e os armazens, para a execução dos mesmos, pelo próprio depositante.

Art. 74° — As Notas Fiscais de Entrada e de Saída emitidas pelos Armazens, bem como as Notas Fiscais de Entrada, Transferência e de Saída emitidas pelos depositantes, e ainda a requisição de mercadoria feita aos armazens, deverá ser devidamente anotada em todas as vias pelo fiél do armazem onde estiver depositada a mercadoria, e quando da entrada, saída e entrega de mercadoria depositada.

Art. 75° — Este Regulamento Interno revoga o datado de 12 de Agosto de 1953 e suas posteriores alterações.

Art. 76° — As Notas Fiscais e demais documentos fiscais serão escriturados, anotados e manejados de acordo com a Lei respectiva.

Art. 77° — Todas as disposições legais contidas no Decreto Federal n. 1.102 de 21 de novembro de 1903 e nas demais leis e regulamentos expedidos posteriormente que forem aplicáveis à matéria, ficam fazendo parte integrante do presente Regulamento Interno para reger as questões omissas.

Informações Diversas

Para conhecimento dos interessados informa-se o seguinte:

1°: — Os Armazens quando isso lhes convier, encarregar-se do pagamento de fretes e outras despesas por conta do depositante.

2°: — Os Armazens sendo apenas DEPOSITÁRIOS DE MERCADORIAS, não fazem adiantamentos sobre mercadoria que lhes são confiadas, isto porque lhes é vedado por lei, entretanto, tão depressa dê entrada a mercadoria em seus armazens, o depositante tem a faculdade de pedir a emissão do "Conhecimento de Depósito e Warrants", títulos estes negociáveis.

3°: — O Depositante tem plena liberdade de ação, podendo indicar um corretor de sua inteira confiança para proceder a venda de seus produtos, podendo também assistir todos os serviços executados em nossos armazens.

4°: — Os Armazens, no intuito de facilitar o renovação do capital dos depositantes, recebem para exportação, da qual se encarregam, a mercadoria vendida para fora da praça, sobre a qual emitirão o "Recibo do Depósito para Exportação", e com o qual o depositante poderá levantar no banco que tiver negociado o título ou câmbio o valor da fatura — nos termos do Capítulo II do Regulamento Interno.

5º: — Os Armazens emitirão logo que seja vendida a mercadoria, a respectiva fatura em nome do DEPOSITANTE, pagável aos Armazens, dentro do prazo estabelecido conforme uso e costume da praça. Desta fatura será remetida cópia ao DEPOSITANTE, juntamente com a Demonstração de Venda na qual constará o preço da venda e as despesas que serão deduzidas.

6º: — O DEPOSITANTE indicará aos Armazens e Banco no qual deve ser depositado o líquido produto de cada transação. Do qual os ARMAZENS darão aviso.

7º: — Os Armazens enviarão, mensalmente, a conta corrente do movimento durante o mês, facilitando, assim, o depositante verificar e conhecer o movimento de suas transações.

8º: — Os débitos em conta corrente vencem juros iguais aos que, com as despesas, são cobradas pelos bancos da praça, por empréstimos ou descontos.

9º: — Os Armazens permitirão que um representante do dono da mercadoria assista a toda a movimentação e armazenamento de sua mercadoria.

10: — Os serviços internos são feitos exclusivamente pelo pessoal dos Armazens, de acordo com o Regulamento Interno.

11: — Os Armazens, quando requisitado, fornecem os necessários certificados de peso e classificação, mediante as taxas da tabela.

12: — Pelo vasilhame novo fornecido pelos Armazens este cobra o preço do dia vigente na praça e mais a taxa de Cr\$ 0,05 por volume. Quando o vasilhame for fornecido pelo Depositante, cobrar-se-á também a taxa de Cr\$ 0,05 por volume.

13: — Os Armazens executarão, mediante ajuste, quaisquer serviços não especificados nas tarifas, e que sejam permitidos pelo Decreto Federal n. 1.102 de 21 de novembro de 1903.

14: — A ordem de entrega de mercadoria em geral quando emitida nominalmente, obriga o possuidor a apresentar o recibo da mercadoria que lhe for entregue.

15: — A ordem e requisição de entrega de mercadoria deverá ser feita no formulário especial fornecido pelos armazens.

16: — Nenhuma mercadoria será entregue sem que antes sejam pagas as taxas e demais despesas a que estejam sujeitas.

17: — Para retirada de qualquer mercadoria é indispensável a apresentação do respectivo "Recibo de Depósito" ou "Conhecimento do Depósito acompanhado do respectivo Warrants", ou das requisições ou ordem de entrega, conforme e de acordo o artigo 12º do Regulamento Interno.

18: — A comissão mínima referente a emissão de faturas, será de Cr\$ 5,00 por fatura.

19: — Quaisquer informações serão prestadas pela Gerência dos Armazens que tudo fará para facilitar os serviços, orientar os depositantes e acautelar os interesses mútuos.

Belém, 11 de setembro de 1972.

Eulógio Blanco Carril —
Gerente

**CARTÓRIO CORREA DE
MIRANDA**

Reconheço a assinatura de
Eulógio Blanco Carril

Assinaturas do Diário Oficial com 50% de abatimento para Funcionário Público Estadual!

Belém, 11 de novembro de 1972.

Em testº H. P. da verdade
Hermano Pinheiro
O Tabelião

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos: Cr\$ 10,00

Belém, de 1972

SAMUEL — O funcionário

**JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁ**

Este Regulamento Interno em 4 vias foi apresentado no dia 12 de outubro de 1972, e

mandado arquivar por Despacho da Junta de 27 do mesmo contendo 11 folhas de ns. 8745—55 que vão por mim rubricadas com o apelido de Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2284/72. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 27 de outubro de de 1972.

João Maria da Gama Azevedo
Secretário Geral

*Benedicto Gilberto de
Azevedo Pantoja*
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. — n. 4913 —
Dia:17.11.72).

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

**POSCULO A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

Preço: Cr\$ 6,00

Diário da Justiça

20 — ANO XX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 1972

NUM. 7.863

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUÍS FARIA

PROCLAMAS EDITAIS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Francisco Alves da Silva e Nilceia Nazaré da Paixão Costa, ele filho de Severino Alves da Silva e de Maria da Conceição Alves da Silva, ela filha de Constantino da Conceição Costa e Dina Paixão da Costa, solt.: — Menasseis de Almeida Farias e Elzete Bezerra de Castro, ele filho de Manoel Irene de Farias e de Ziza Teixeira de Farias, ela filha de Joaquim de Castro Nelo e de Azenete Bezerra de Castro, solt.: — Alberto Xavier Junior e Cleia Pereira Batalha, ele filho de Alberto Xavier e de Nazaré Pereira Xavier, ela filha de Olegário Ferreira Batalha e de Edite Pereira Batalha, solt.: — Elivaldo Sampaio Almeida e Aline Ferreira de Moraes Rego, ele filho de Heitor Almeida e de Adelma Sampaio Almeida, ela filha de Alfredo Silva de Moraes Rego e de Nair Ferreira de Moraes Rego, solt.: — Silvio Pericles da Silva Monteiro e Marilucia de Amorim Costa, ele filho de Cássio da Silva Monteiro e de Feliciano da Silva Monteiro, ela filha de Adamor da Silva Costa e de Graziela Amorim Costa, solt.: — José Artur Vasconcelos e Eliana Lavareda da Silva, ele filho de José Edmundo Vasconcelos e de Maria da Glória Vasconcelos, ela filha de Francisco Aguiar Ferreira da Silva e de Raimunda Lavareda da Silva, solt.: — Luiz Gonzaga de Costa Duarte e Celia Maria da Silva Martins, ele filho de Pedro Pereira Duarte e de Juliana Costa Duarte, ela filha de Mário da Gama Martins e de Cecília Francisca da Silva, solt.: — Reinaldo de Carvalho Barros

EDITAIS JUDICIAIS

e Fernanda Celeste de Freitas Pereira, ele filho de Severino Ferreira Barros e de Lizette de Carvalho Barros, ela filha de Luiz Pinto Pereira e de Orlândia de Freitas Pereira, solt.: — Midimar dos Anjos Brito e Maria de Nazaré Maia, ele filho de Job Marques Oliveira Brito e de Analia Amélia dos Anjos Brito, ela filha de Manoel Vieira Maia e de Alcindina de Oliveira Maia, solt.: — Manoel Pantoja de Souza e Maria Soares da Silva, ele filho de Júlio Pontes de Souza e de Antônia Pantoja da Costa, ela filha de Manoel Vitorio da Silva e de Raimunda Soares Barros da Silva, solt.: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 14 de novembro de 1972. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia
(T. n. 18.770. Reg. n. 4931 — Dia — 17.11.72)

EDITAIS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Sinésio Paulo Borges Cunha e Antônia Zuleide Brasil dos Santos, ele filho de Amintas Cunha e de Edith Borges Cunha, ela filha de Epitácio Cristovam dos Santos e de Elba Brasil dos Santos, solt.: — Paulo Raimundo Nunes de Barros e Angela Maria de Castro Souza, ele filho de Nelio David Pantoja de Barros e de Iolinda Coeli Nunes de Barros, ela filha de Jones Ribeiro de Oliveira e Souza e de Maria de Lourdes Castro Souza, solt.: — Cassiano de Oliveira Rocha e Raimunda

Maria Luz da Silva, ele filho de José Amancio da Rocha e de Rosa Oliveira da Rocha, ela filha de Manoel Marcelino da Silva e de Dulcinea Luz da Silva, solt.: — Paulo Cezar de Amorim e Rose Mary Queiroz Barroso, ele filho de Antônio Cantão de Amorim e de Gesofila Carneiro de Amorim, ela filha de Varcy Herculano Barroso e de Alzira Queiroz Barroso, solt.: — Geraldo da Gama Guerreiro e Maria das Dore Queiroz da Silva, ele filho de Pedro Vidinha Guerreiro e de Antônia da Gama Fonseca Guerreiro, ela filha de José Luiz Fernandes da Silva e de Adice Queiroz da Silva, solt.: — Arly de Oliveira da Silva e Maria Celia Gonçalves de Miranda, ele filho de Helitropio Calixto da Silva e de Jandira de Oliveira da Silva, ela filha de Antônio Salviano de Miranda e de Odete Gonçalves de Miranda, solt.: — Luiz Gomes Mesquita e Maria de Fátima do Nascimento Puga, ele filho de Antônio Gomes e de Lucinda de Mesquita, ela filha de Domingos Marcelino Puga e de Jcana do Nascimento Puga, solt.: — Expedito Martins da Luz e Nescisa Maria Rodrigues do Nascimento, ele filho de Vicente da Luz e de Candida Martins da Luz, ela filha de João Penna do Nascimento e de Maria Helena Rodrigues, solt.: — André Luiz Loureiro Valle e Maria das Neves Vinagre Calalho, ele filho de Rubem Carvalho Valle e de Alda Loureiro Valle, ela filha de Guajarina de Brito Vinagre, solt.: — Carlos Alberto Moraes e Maria Socor-

ra Couto Bogoevich, ele filho de Domingos dos Santos Moraes e de Maria do Nascimento Moraes, ela filha de Nicolau Tolentino Bogoevich e de Osmarina Couto Bogoevich, solt.: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 14 de novembro de 1972. — E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia
(T. n. 18.769. Reg. n. 4932 — Dia — 17.11.72)

PROTESTO DE LETRAS EDITAIS

Faço saber por este edital a M. F. Buffone, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte de Fiducial S/A — Banco de Invest do Com. e Indústria para apontamento e protesto, por falta de dev. ac. o pagamento a duplicata de conta mercantil n. 12629, no valor de três mil, seiscentos cruzeiros (Cr\$ 3.600,00) vencida em 25.9.72 por Vv. Ss. não dev. não ac. e não paga a favor de Vinhos Salton S. A. Ind. e Com. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 13 de novembro de 1972.
Sálvio Albertino de M.
Corrêa Jr.

Oficial do Protesto de Letras,
Substituto — 1º. Offício
(Ext. Reg. n. 4930—Dia—17/11/72)

EDITAIS

Faço saber por este edital

Benedito Luiz de Farias Aguiar, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 - 10. andar, da parte do Banco da Amazônia S. A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. VN-1086/72-B no valor de seiscentos e trinta e cinco e cinco cruzeiros (Cr\$ 635,00) vencida em 09.10.72 por Vv. Sr. Aceita a favor de Belauto - Belém Automóveis S. A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 7 de outubro de 1972
Sálvio Albertino de M. Corrêa Jr.

Oficial do Protesto de Letras,
 Substituto - 1o. Ofício
 (Ext. Reg. n. 4917 - Dia - 17/11/72)

EDITAL

Faço saber por este edital a **Leão Bahia & Cia. Ltda.**, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 - 1. andar, da parte do Banco do Brasil S/A. para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento devolução, a duplicata de conta mercantil n. 349 - A no valor de Hum mil, duzentos e noventa e três cruzeiros e setenta e cinco centavos (1.293,75) vencida em 25.10.72 por Vv. Ss. não aceita não dev. a favor de Pepime Ind. e Com. de Móveis Ltda. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 07 de novembro de 1972.
SALVIO ALBERTINO DE M. CORREIA JR. - Oficial do Protesto Substituto de Letras - 1o. Ofício.

(Ext. Reg. - n. 4918 - Dia: 17.11.72).

EDITAL

Faço saber por este edital a **E. Charafedine**, estabelecida

nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184-10. andar, da parte do Banco do Brasil S/A. para apontamento e protesto, por falta de devolução, aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 303-1. no valor de Dois mil, setecentos e vinte e nove cruzeiros e quarenta e quatro centavos (2.729,44) vencida em 25.10.72 por Vv. Ss. não aceita não dev. a favor de Sport Bil Ind. e Com. de Malhas Ltda e oc intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, de 07 novembro de 1972.

Sálvio Albertino de M. Corrêa Jr.
 Oficial do Protesto de Letras,
 Substituto - 1o. Ofício
 (Ext. Reg. - n. 4919 - Dia: 17.11.72).

EDITAL

Faço saber por este edital a **M. F. Buffone - Armazém Nápoles**, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184-10. andar, da parte do Banco do Brasil S/A. para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 834/72 no valor de Três mil cruzeiros Cr\$ 3.000,00 vencida em 28.10.72 por Vv. Ss. não aceita a favor de Empresa de Industrialização do Caju S/A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de contas mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 10 de novembro de 1972.

Sálvio Albertino de M. Corrêa Jr.
 Oficial do Protesto de Letras,
 Substituto - 1o. Ofício
 (Ext. Reg. - n. 4918 - Dia: 17.11.72).

EDITAL

Faço saber por este edital a **M. F. Buffone**, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184-10. andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 79.818-A no valor de Hum mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros Cr\$ 1.460,00 vencida em 28.10.72 por Vv. Ss. não aceita a favor de Brasileira de Vinhos S.A., Ind. e Comércio, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 10 de novembro de 1972.

Sálvio Albertino de M. Corrêa Jr.
 Oficial do Protesto de Letras,
 Substituto - 1o. Ofício
 (Ext. Reg. - n. 4915 - Dia 17.11.72).

JUIZO DE DIREITO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL CARTÓRIO ANA LOBATO Edital de Hasta Pública

O Doutor Armando Bráulio Paulo da Silva, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que no dia 30 de novembro de 1972, às 11,00 horas da manhã na sala deste Juízo, no terceiro andar do Edifício do Palácio da Justiça, será levado em primeira praça o bem penhorado nos Autos de Ação Executiva Fiscal movida pela Fazenda Pública do Estado contra **BRAGANÇA - COMERCIO E INDUSTRIA S/A - BRASA**, constante de um Caminhão, marca Ford, tipo F-350, ano de fabricação 1966, placa 7-00-27-PA, chassi número S-81F/15638, motor n. 606/15129, 167 HP, 8 cilindros cabine cor amarelo sol, com carroceria, avaliado em quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00). E quem quiser arrematar dito bem, que está depositado no Cartório de Depósito Público, 2o. Ofício, de-

verá comparecer no dia, hora e local acima designados, ciente de que a venda será feita à vista para quem maior lance oferecer, acima da avaliação. O arrematante deverá pagar à banca, além do preço da arrematação, as comissões de leiloeiro, do porteiro, do escrivão e demais despesas, inclusive com a Carta de Arrematação. Em virtude de que expedí este e outros de igual teor para se fern afixados e publicados na forma da lei. Dado e passado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze (13) dias do mês de novembro de 1972. Eu, Ana da Mata Lobato, escrivã titular do Cartório de 2o. Ofício dos Feitos da Fazenda Pública, este mandei datilografar e subscrevo.

Dr. Armando Bráulio Paul da Silva
 Juiz de Direito da 6a. Vara e dos Feitos da Fazenda Pública Estadual

(G. Reg. n. 3685 - Dia - 17.11.72)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamento das Câmaras Cíveis Reunidas

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras Reunidas foi designado o dia 20 de novembro para julgamento do seguinte feito:

Mandado de Segurança da Capital
 Reqte: - Pecuária e Colonização do Médio Araguaia S. A. - PESCOZA

(Dr. Antônio Francelino Lafetá)

Reqdo: - O Dr. Juiz de Direito da Comarca de Conceição do Araguaia

Relator: - Desembargador Maurício Cordovil-Filho

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 14 de novembro de 1972.

Luiz Faria
 Secretário do T.J.E.
 (G. Reg. n. 3674)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO CONCURSO C-42, PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 8a. REGIÃO

A V I S O

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Comissão do Concurso C-42, para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto da 8a. Região, encerrou o julgamento das provas escritas de Direito Civil estando, na forma do § 2o. do art. 24 das Instruções respectivas, habilitados a prestar a prova escrita de Direito Comercial os candidatos abaixo relacionados, na ordem de inscrição:

N o m e	Nota
Raimundo das Chagas	5

Jucy Stone Bivar Rodrigues	6
Maria Adelaide Sento Sé Gravatá	10
Marilda Wanderley Coelho Vianna	9
Jacemir Fernandes de Almeida	5
Lóros Rocha Pereira	9
Hermes Afonso Tupinambá Neto	5
Eunice de Souza Botelho	6

Belém, 16 de novembro de 1972

Fernando de Sá e Souza
Secretário da Comissão
do Concurso

V I S T O:
Orlando Teixeira da Costa
Presidente da Comissão
do Concurso
(G. Reg. n. 3692)

JUSTIÇA FEDERAL

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA
Seção Judiciária do Pará
COMISSÃO DA PROVA DE HABILITAÇÃO CONCURSO C-1
O Presidente da Comissão da Prova de Habilitação para preenchimento de vagas de Auxiliar-Datilógrafo para posterior contratação pela Justiça Federal — Seção do Pará, para os devidos fins, torna público que, apreçados pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Foro, foram deferidos os pedidos de inscrição a seguir relacionados:

001 — 002 — 003 — 004 — 005 —
006 — 007 — 008 — 009 — 010 —
011 — 012 — 013 — 014 — 015 —
016 — 017 — 018 — 019 — 020 —
021 — 022 — 024 — 025 — 026 —
027 — 028 — 029 — 030 — 031 —
032 — 033 — 034 — 035 — 036 —
037 — 038 — 039 — 040 — 041 —
042 — 043 — 044 — 045 — 046 —
047 — 048 — 049 — 050 — 051 —
052 — 054 — 055 — 056 — 057 —
058 — 059 — 060 — 061 — 062 —
063 — 064 — 065 — 066 — 067 —
068 — 069 — 070 — 071 — 072 —
073 — 074 — 075 — 077 — 078 —
079 — 080 — 081 — 082 — 083 —

084 — 085 — 086 — 087 — 088 —
089 — 090 — 091 — 092 — 093 —
094 — 095 — 096 — 097 — 098 —
099 — 101 — 102 — 103 — 104 —
105 — 106 — 107 — 109 — 110 —
111 — 112 — 114 — 115 — 116 —
117 — 118 — 119 — 120 — 121 —
122 — 123 — 124 — 125 — 126 —
127 — 128 — 129 — 130 — 131 —
132 — 133 — 134 — 135 — 136 —
137 — 138 — 139 — 140 — 141 —
142 — 143 — 144 — 146 — 147 —
148 — 149 — 150 — 151 — 152 —
153 — 154 — 155 — 156 — 157 —
158 — 160 — 161 — 162 — 163 —
164 — 165 — 166 — 167 — 168 —
169 — 170 — 171 — 172 — 173 —
174 — 176 — 177 — 178 — 179 —
180 — 181 — 183 — 184 — 185 —
186 — 167 — 188 — 189 — 190 —
191 — 192 — 193 — 194 — 195 —
196 — 197 — 198 — 199 — 200 —
201 — 202 — 204 — 205 — 206 —
209 — 210 — 211 — 212 — 213 —
214 — 215 — 216 — 217 — 218 —
219 — 220 — 221.

Outrossim, foram indeferidos por S. Exa. os pedidos de inscrição de números 023 — 053 — criação de números 023 — 053 — 076 — 100 — 108 — 113 — 145 — 159 — 175 — 182 — 203 — 207 — 208.

Finalmente, chama a atenção dos interessados para o anúncio de horário de provas que está sendo publicado noutra local do "Diário da Justiça".

Belém, Pa., em 13 de novembro de 1972.

Loris Rocha Pereira
Presidente
(Ext. Reg. n. 4934—Dia—17/11/72)

Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA 1a. Região — Estado do Pará A V I S O

Avisamos aos Senhores candidatos à Prova de Habilitação para contratação de Auxiliares-Datilógrafos a serem feitas para esta Repartição que a realização das provas obedecerá ao seguinte horário:

Dia 18/11/72 — Sábado — 14:00 horas — Local: Curso "Hélio Dourado" — Av. Nazaré n. 542 — Prova intelectual de Português, Matemática e Noções de Direito.

Dia 19/11/72 — Domingo — 07:00 horas — Local: Sede da Justiça Federal — Av. Nazaré n. 542 — Prova prática de Datilografia.

Chamamos, ainda, a atenção dos Senhores candidatos para a relação numérica das inscrições aprovadas que estamos fazendo publicar no DIÁRIO OFICIAL do Estado, juntamente com a primeira publicação do presente aviso.

Finalmente, lembramos aos candidatos que deverão estar nos locais das provas com a antecedência de 15 minutos dos horários, portando seus cartões de identificação e caneta tinteiro ou esferográfica, não sendo admitidos candidatos sem cartão ou portando pastas, livros ou embrulhos.

Belém, Pa., em 09 de novembro de 1972.

Loris Rocha Pereira
Presidente
(Ext. Reg. n. 4935—Dia—17/11/72)

BOLETIM
Of. n. 1475/72 — do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Pará.
Assunto: Comunicação (faz).
Despacho: Ciente. Arquite-se.
Belém, Pa, em 31.10.72.
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
CPF/479/72 do Pres. do Conse-

lho Pen. Federal.

Assunto: Comunicação (faz).
Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa, em 03.11.72.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Telegrama n. 17/72 do Juiz Federal da 1a. Vara de Pernambuco.

Assunto: Solicitação (faz).
Despacho: Atenda-se.

Belém, Pa, em 03.11.72.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Of. n. 1584/72 — do Pres. do Tribunal R. Eleitoral do Pará.

Assunto: acusa recebimento do Of. n. 1471/72.

Despacho: Arquite-se.

Belém, Pa, em 03.11.72.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição do Adv. Dr. Manoel Tocantins Lobato.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa, em 03.11.72.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de Antonio Tuffi Matta, Alix Rodrigues Seabra, João Muniz da Silva e outros — (Adv. Dr. Ubiratan de Aguiar).

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa, em 03.11.72.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Of. n. 2174/72-CART-SR/DPEF Pará do Sup. Reg. da Policia Federal.

Assunto: Inquérito Policial n. 47/70-SR/Pa.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa, em 03.11.72.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Despachos em Processos N. 4975 — Mandado de Segurança.

Impte: João Martins de Oliveira Filho (Adv. Dr. Cristovam Colombo Gonçalves).

Impdo: Coordenador do Núcleo de Pagamento do Ministério da Saúde em Belém, Pará.

Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pa, em 31.10.72.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Diário da Assembléia

ANO XX

— SEXTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 1972

NUM. 1.754 — 23

Presidente: Dr. ARNALDO CORREIA PRADO

Lei n. 4.420 — de 10 de novembro de 1972.

Considera de utilidade pública a "Casa do Pará" sediada no Estado da Guanabara.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 5º do Art. 69, da Constituição Política do Estado, em vigor, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º — É considerada de utilidade pública para o Estado do Pará, a "CASA DO PARÁ", com sede no Estado da Guanabara, registrada no "Cartório de Pessoas Jurídicas" desse Estado, sob o número 8.439, datado de 13 de fevereiro de 1959 passando a gozar de todos os benefícios concedidos pela legislação própria estadual.

Art. 2º — O Governo do Estado do Pará providenciará para que a sanção desta Lei se faça em solenidade pública, nesta Capital, com a presença do Presidente da entidade beneficiada, General Emanuel de Almeida Moraes, ilustre conterrâneo que honra esta terra.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 10 de novembro de 1972.

Deputado ARNALDO CORREIA PRADO — Presidente

Lei n. 4.421 — de 10 de novembro de 1972.

Dispõe sobre a alienação dos bens móveis e imóveis do domínio patrimonial do Estado.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 5º do Art. 69, da Constituição Política do Estado, em

vigor, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º — A alienação dos bens móveis e imóveis, pertencentes ao domínio patrimonial do Estado, só poderá ser feita mediante concorrência pública, nos termos desta lei, obedecidas as normas contidas no Decreto-Lei federal, número 200 de 25 de fevereiro de 1970.

Art. 2º — Quando se tratar de bens imóveis, a alienação só poderá ser procedida após a autorização da Assembléia Legislativa, nos termos do disposto na alínea XVI do artigo 56 da Constituição do Estado.

Art. 3º — A doação de bens em favor de hospitais, maternidades, creches e outras entidades de assistência social, desde que reconhecidas como de utilidade pública, assim como as pessoas de direito público federal ou municipal, independem de concorrência, sujeitas tão somente à prévia autorização legislativa.

Art. 4º — A alienação de qualquer bem, seja móvel ou imóvel, dependerá sempre de prévia avaliação pela Procuradoria Fiscal do Estado.

Art. 5º — Obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n. 57, de 22 de agosto de 1969, a alienação dos imóveis representados pelas terras devotas do Estado.

Art. 6º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 10 de novembro de 1972.

Deputado ARNALDO CORREIA PRADO — Presidente

Lei n. 4.422 — de 10 de novembro de 1972.

Declara de utilidade pública o Instituto Euvaldo Lodi e dá outras providências.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 5º do Art. 69, da Constituição Política do Estado, em vigor, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica declarado de utilidade pública o Instituto "EUVALDO LODI", órgão da Confederação Nacional da Indústria, que objetiva a integração da Indústria para Universidade.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 10 de novembro de 1972.

Deputado ARNALDO CORREIA PRADO — Presidente

Lei n. 4.423 — de 10 de novembro de 1972.

Institui a Semana do Caju, na Pará.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 5º do Art. 69, da Constituição Política do Estado, em vigor, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica instituída a "Semana do Caju", festejada nas sedes dos Municípios produtores do Caju, tendo como sede do primeiro festejo o Município de Salinópolis.

Art. 2º — Durante os festejos comemorativos da "Semana do Caju" a Secretaria de Estado de Agricultura, no encontro, visará, como objetivo primordial, promover o desenvolvimento e integração do Agro-Indústria do Caju na economia Nacional, através de maior participação desse setor, no mercado exportador brasileiro.

Parágrafo Único — Durante o encontro serão debatidos trabalhos de técnicos nacio-

nais e estrangeiros, elaborados sobre as diversas potencialidades de cajueiro incluído-se, também, teses novas, que serão defendidas pelos seus autores ou representantes, credenciados.

Art. 3º — Esses festejos serão realizados, sob os auspícios da Secretaria de Estado de Agricultura e participação das Prefeituras locais na primeira semana de dezembro.

Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 10 de novembro de 1972.

Deputado ARNALDO CORREIA PRADO — Presidente

Lei n. 4.424 — de 10 de novembro de 1972.

Estabelece normas proibindo a extração dos açazeiros e outras palmeiras do Estado do Pará e dá outras providências.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 5º do Art. 69, da Constituição Política do Estado, em vigor, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º — Para garantir o consumo e a produção do açaí ou produtos de outras palmeiras consideradas como alimento do povo fica proibida a extração dos açazeiros ou de outras palmeiras, e sua industrialização só poderá ser permitida no Estado desde que resguardadas fiquem a produção para consumo alimentar do povo.

Parágrafo Único — Para instalação de indústrias que utilizem o palmito do açazeiro ou produtos de outras palmeiras consideradas como alimento do povo, como matéria-prima, serão exigidas a análise e estudo de seus pro-

atos de extração, reflorestamento e industrial.

Art. 2º - Para atender a produção e ao consumo, compete ao Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Agricultura (SAGR):

a) Decidir pela proibição ou limitação dos cortes das espécies vegetais em via de extinção, delimitando as áreas, compreendidas, no ato;

b) Impedir que a extração prejudique o bem estar das populações do Estado quando os açalzeiros ou outras palmeiras se constituírem elementos básicos na área;

c) Exigir para exame e análise os Projetos de extração, reflorestamento e industrialização da empresa ou empresas interessadas;

Art. 3º - O Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data da publicação desta lei baixará ato regulamentando-a.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, 10 de novembro de 1972.

Deputado ARNALDO CORRÊA PRADO - Presidente

Decreto Legislativo n. 27/72

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará Estatui a Mesa promulga o seguinte:

Decreto Legislativo

Concede o Título Honorífico de "CIDADÃO DO PARÁ" ao Comandante Raul Leonardo do Rêgo Barros e dá outras providências.

Art. 1º - Fica concedido ao Sr. Comandante Raul Leonardo do Rêgo Barros, o Título Honorífico de "CIDADÃO DO PARÁ" como homenagem do Poder Público Estadual, pelos relevantes serviços que há prestado ao Estado e a toda a Região Amazônica.

Art. 2º - A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, reunir-se-á em hora e dia previamente marcados para a entrega do Título referido no artigo 1º da presente Resolução.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-

das as disposições em contrário.

Palácio Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, 8 de novembro de 1972.

Deputado ARNALDO CORRÊA PRADO - Presidente

Deputado JOSÉ ELIAS EMIN - 1º. Secretário, em exercício

Deputado VICTOR HILARIO DA PAZ - 2º. Secretário, em exercício.

Decreto Legislativo n. 28/72

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga o seguinte

Decreto Legislativo

Autoriza o Governo do Estado firmar Convênio com a Agência Nacional e dá outras providências.

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a celebrar Convênio com a Agência Nacional, órgão da Presidência da República, visando à divulgação e à difusão das atividades do Governo do Estado do Pará, por parte daquela Agência, através de seus instrumentos normais de divulgação.

ART. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, 13 de novembro de 1972.

Deputado ARNALDO CORRÊA PRADO - Presidente

Deputado JOSÉ ELIAS EMIN - 1º. Secretário, em exercício

Deputado VICTOR HILARIO DA PAZ - 2º. Secretário em exercício

Ata da centésima sexta reunião ordinária do Segundo período da Segunda Sessão Legislativa da Sétima Legislatura da Assembleia Legislativa.

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, presentes os Senhores Deputados: Alfredo Gantusa, Antônio Teixeira Brabo de Carva-

lho, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, Haroldo Tavares, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Osvaldo Mutran, Victor Paz, Ester Rosy, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves e Massud Ruffeil. Feita a chamada verificou-se haver número legal, o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos Senhores Deputados José Emin e Paulo Lisboa invocando o preceito regimental declarou aberta a sessão. A seguir foi lido o Expediente do qual constaram os seguintes ofícios do Governador do Estado: encaminhando mensagem solicitando autorização deste Poder para o repasse de financiamento à

Companhia Habitacional Brasileira; informando que o assunto dos requerimentos quatrocentos e quarenta e oito, quatrocentos e cinquenta e sete, duzentos e trinta e quatro, quatrocentos e quarenta, quinhentos e setenta e quatro, quinhentos e cinquenta e ainda os de autoria dos Deputados Osvaldo Melo, e Ester Rosy foram encaminhados aos setores competentes. Após a leitura do Expediente o Senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Ocupou a tribuna o Deputado José Maria Chaves concluindo o seu pronunciamento iniciado na sessão anterior a respeito das irregularidades existentes nos títulos de propriedades e terras do Estado. O orador seguinte foi o Deputado Haroldo Tavares que voltou a abordar o assunto referente a redução da cota do Imposto de Circulação de Mercadorias às Prefeituras de alguns Municípios. Em aparte manifestou-se favorável o Deputado Alfredo Gantusa. Por estar esgotado o tempo destinado ao

EXPEDIENTE permaneceu inscrito. Passando à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA o Senhor Presidente franqueou a palavra aos Senhores Deputados para apresentarem Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Solicitou a palavra o Deputado Lauro Sabbá que justificando apresentou um Projeto de Lei considerando de Utilidade Pública a escola de Sindicato dos Trabalhadores de

Fiação e Tecelagem de Macapá. O orador seguinte foi o Deputado Heraldo Tavares que após fazer a leitura dos considerandos apresentou um Projeto de Lei alterando a redação dos artigos número cento e quatro, cento e cinco, cento e seis, cento e sete, cento e oito, cento e quatorze e Parágrafo único do artigo cento e quinze do Decreto Lei número cento e sessenta e quatro de vinte e três de janeiro de mil novecentos e setenta. Lei Orgânica dos Municípios. O Senhor Presidente informou que acabara de tomar conhecimento do falecimento do ex-Deputado Abel Nunes de Figueiredo e sobre a Mesa estava um requerimento suscrito por todos os Senhores Deputados presentes, solicitando de acordo com o item segundo do artigo noventa e um do Regimento interno, fossem suspensos os trabalhos do Plenário. Em discussão manifestaram-se a respeito os Senhores Deputados Brabo de Carvalho ressaltando o trabalho que o extinto prestara ao Estado e sugerindo que sejam ofertados a família em vida os salões deste Poder para que nestes seja velado o corpo até o seu sepultamento; José Maria Chaves em seu nome e no de sua bancada externou profundo pesar ante a lamentável perda deste homem público. Encerrada a discussão, votação, aprovado. O Senhor Presidente ao encerrar a sessão comunicou que a Presidência iria oferecer as dependências desta Assembleia para que o corpo aqui fosse velado, e comunicou ainda, que em vista dos acontecimentos a sessão especial marcada para as dezoito horas e quinze minutos ficava transferida para o dia seguinte a mesma hora, e, encerrou a presente às dezesseis horas e trinta e cinco minutos. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em cinco de outubro de mil novecentos e setenta e dois.

As) Presidente Senhor Deputado ARNALDO PRADO; Primeiro Secretário Senhor Deputado JOSÉ EMIN; Segundo Secretário Senhor Deputado PAULO

Sindicato dos Trabalhadores de LISBOA